



MANUAL DO
SINDICATO
RURAL
PASSO A PASSO

Sistema Famato



DIRETORIA DA FAMATO
Triênio 2017-2019

DIRETORIA

Presidente	Normando Corral
1º Vice-Presidente	Francisco Olavo Pugliesi de Castro
2º Vice-Presidente	Marcos da Rosa
Diretor de Relações Institucionais	José Luiz Martins Fidelis
Vice-Diretor de Relações Institucionais	Luiz Carlos de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro	Vilmondes Sebastião Tomain
Vice-Diretor Administrativo Financeiro	Valdécio Tarsis Rezende Fernandes
Suplentes	1ª Antônio Carlos Carvalho de Sousa
	2º Édio Brunetta
	3º Milton Carlos Zolin
	4º Eduardo Minoru Sako
	5º Etso Rosolin

CONSELHO FISCAL

Titulares	Benedito Francisco de Almeida
	Dirceu Oliveira dos Santos
	Joaquim José de Almeida
Suplentes	José Teixeira
	José Aparecido Cazzeta
	Ricardo da Silva Correa

DIRETORIAS REGIONAIS

Vice-Presidente Região I (Norte)	José Lino Geraldo Martins Rodrigues
Suplente	David Fernandes e Silva
Vice-Presidente Região II (Médio Norte)	Maurildo Daniel Lauro
Suplente	Jairo Alves de Sousa
Vice-Presidente Região III (Centro Sul)	Márcio Paes da Silva e Lacerda
Suplente	Luiz Carlos da Silva
Vice-Presidente Região IV (Nordeste)	Antônio Fernandes de Mello
Suplente	Otalécio Januário de Sá
Vice-Presidente Região V (Sudeste)	Gladir Tomazelli
Suplente	Daniel Guimarães Borges

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - COMO NASCEM AS ORGANIZAÇÕES-----	6
1.1 - Ações que facilitam e promovem a participação das pessoas-----	7
1.2 - Como evoluem os processos da ação coletiva-----	8
1.3 - Conceito e importância da liderança-----	10
CAPÍTULO 2 – O QUE SÃO SINDICATOS RURAIS-----	13
2.1 – Apresentação-----	13
2.2 - Atividade Econômica-----	13
2.3 - Modalidades de organização das categorias econômicas e profissionais-----	14
2.4 - Diferenças básicas entre associações, cooperativas e sindicatos-----	15
2.5 - O que são sindicatos-----	17
2.6 - Tipos de sindicatos-----	18
2.7 - Histórico das organizações de classe-----	18
2.8 - Unicidade sindical-----	20
2.9 - Objetivos permanentes do sistema sindical-----	21
2.10 - Enquadramento sindical-----	22
2.11 - Enquadramento sindical no meio rural-----	23
CAPÍTULO 3 – O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL-----	24
3.1 - Organização sindical rural patronal-----	24
3.2 - Quem poderá associar-se ao sindicato de empregadores rurais-----	25
3.3 - Como fundar um sindicato de empregadores rurais-----	25
3.3.1 - Atos preparatórios-----	25
3.3.2 - Procedimentos para fundação-----	26
3.3.3 - Realização da Assembleia Geral e confecção da Ata-----	26
3.3.4 - Outras providências-----	27
3.4 - Montagem do processo de fundação-----	28
3.4.1 - Peças que deverão compor o processo de fundação de um Sindicato Rural-----	28
3.5 - Competência do Registro Sindical-----	29
3.6 – Modelos das peças que compõem o processo de fundação do sindicato-----	29
CAPÍTULO 4 - A REGULARIZAÇÃO DE UM SINDICATO-----	48
4.1 - Registros obrigatórios das entidades sindicais-----	47
4.2 - Súmula das principais obrigações trabalhistas e fiscais de uma entidade sindical-----	47

4.3 - Extensão de base de um Sindicato Rural-----	48
4.4 - Recursos financeiros de um Sindicato Rural-----	49
4.4.1. Contribuição Sindical Rural (CSR) -----	49
4.4.2 - Contribuição Confederativa-----	52
4.4.3 - Contribuição Social-----	53
CAPÍTULO 5 – REATIVAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL-----	54
5.1 - Junta Governativa Provisória de um Sindicato Rural-----	54
CAPÍTULO 6 - ELEIÇÃO SINDICAL-----	56
6.1 - Primeira etapa - convocação das eleições-----	57
6.2 - Segunda etapa - Nomeação da Comissão Eleitoral-----	58
6.3 - Terceira etapa - registro de chapas-----	58
6.4 - Quarta etapa - preparativos para realização das eleições-----	59
6.4.1 - Indicação dos membros das mesas coletora e apuradora -----	60
6.4.2 - Preparação de materiais -----	60
6.4.3 - Coleta de votos-----	60
6.4.4 - Apuração dos votos-----	61
6.5 - Quinta etapa – posse dos eleitos-----	62
6.6 - Organização dos documentos e envio à Famato-----	62
6.6.1 - Documentação do processo eleitoral-----	62
6.6.2 - Envio de documentos à Famato -----	63
6.7 - Atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego-----	63
6.8 – Orientações complementares-----	64
6.8.1 – Impugnação de Candidaturas-----	64
6.8.2 - Nulidade das Eleições-----	64
6.8.3 - Recursos-----	64
6.8.4 – Comunicações-----	64
6.9 - Modelos do Processo Eleitoral-----	89
CAPÍTULO 7 – ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----	87
7.1 – Planejamento-----	87
7.2 - Objetivos básicos de um sindicato rural-----	87
7.3 - Política de classe-----	88

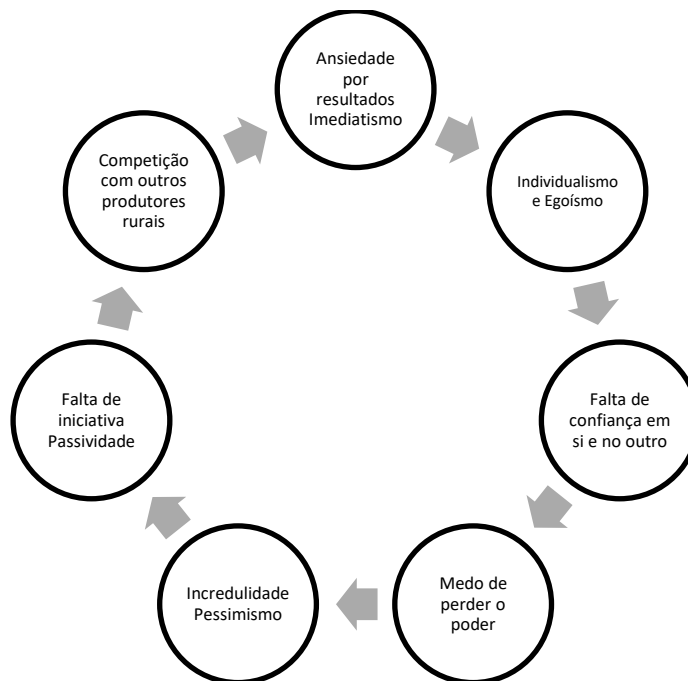
7.4 - Assistência e serviços-----	89
7.5 - Organização de um sindicato-----	90
7.5.1 – Assembleia Geral-----	90
7.5.2 - Diretoria-----	90
7.5.3 - Conselho Fiscal-----	91
7.6 - Comissões Técnicas-----	91
7.7 - Procedimentos para se processar alterações nos cargos da Diretoria-----	92
7.8 - Principais modelos e formulários utilizados pelos sindicatos-----	93
CAPÍTULO 8 - INSTRUÇÕES PARA REFORMA ESTATUTÁRIA-----	102
ANEXO 1 – MODELO DE ESTATUTO-----	108
ANEXO 2 – PORTARIA Nº 326, DE 01 DE MARÇO 2013 - MTE-----	120

CAPÍTULO 1 - COMO NASCEM AS ORGANIZAÇÕES

O primeiro passo é entender o processo de integração e cooperação entre as pessoas, conhecer suas vantagens e seus valores. Isso inclui, naturalmente, superar obstáculos pessoais, mudar certos conceitos cultivados há anos e alterar as formas de se posicionar no grupo. É necessário lembrar também que nem todos os obstáculos podem ser superados apenas com mudanças de atitude. Dessa forma, primeiramente é preciso conceituar o significado da palavra **Cooperar**:

- Conhecer e respeitar as diferenças;
- Lidar com sentimentos e emoções, com liberdade;
- Ter vontade de estar junto;
- Conhecer os pontos fracos e fortes;
- Ter coragem para assumir riscos;
- Participar com dedicação;
- Ser solidário e criativo.

Podem-se listar os principais **obstáculos pessoais** que atrapalham o processo de participação em uma organização:

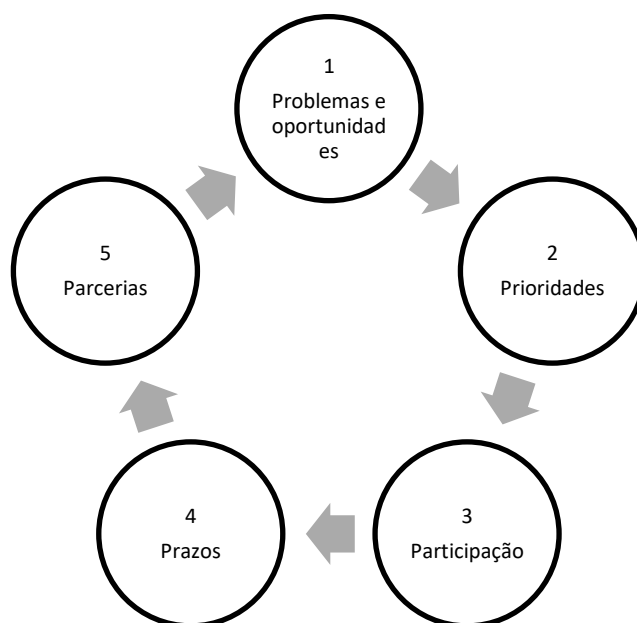


Por outro lado, podem-se citar também os principais obstáculos relacionados às condições de produção, que de outra maneira são vistos como oportunidades e motivações para que as pessoas se organizem:

- Compras e vendas isoladas;
- Desconhecimento do mercado;
- Dificuldade de crédito;
- Baixo capital de giro;
- Baixa capacidade de investimento;
- Baixa rentabilidade;
- Pouca produção;
- Produtos com diferentes padrões;
- Baixa capacidade gerencial e tecnológica;
- Falta de assistência técnica;
- Pouca ou nenhuma representatividade;
- Desunião, desorganização do setor.

1.1 - Ações que facilitam e promovem a participação das pessoas

São enumeradas, a seguir, algumas sugestões de ações que facilitam e promovem a participação das pessoas em ações coletivas, descritas como os 5 P's:

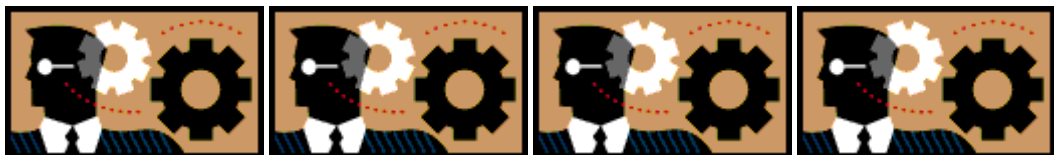


1. Problemas e Oportunidades: Detalhar problemas e oportunidades comuns: listar um conjunto de ações necessárias para resolver os problemas e aproveitar as oportunidades;
2. Prioridades: Definir as ações prioritárias, iniciando por aquelas que realmente sejam passíveis de serem colocadas em prática e que tragam resultados num espaço de tempo menor (evitar abrir várias frentes para não perder o foco das ações);
3. Participação: Comprometer o maior número de produtores rurais/empresários na divisão de atividades, respeitando suas habilidades para o desenvolvimento das diferentes ações;
4. Prazos: Definir prazos claros para que a ação aconteça (importante para gerar credibilidade e comprometimento);
5. Parcerias: Identificar os parceiros locais/regionais que podem ajudar na realização de algumas ações.

1.2 - Como evoluem os processos da ação coletiva

Mesmo que o entusiasmo e a disposição do grupo sejam grandes, os processos da ação coletiva são lentos, pois são muitas as arestas a serem aparadas e os obstáculos a serem superados pelos participantes. Mas, independente do tempo que isso leve, as ações coletivas costumam acontecer em três momentos diferentes:

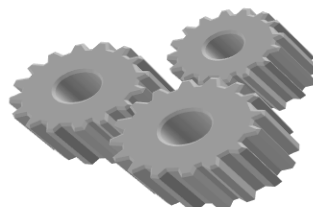
1º Momento: Os participantes têm objetivos em comum;



2º Momento: Os objetivos em comum se transformam em objetivos do grupo;



3º Momento: O grupo informal avança na consolidação/formalização de uma entidade ou organização.



Dessa forma podem-se descrever os três primeiros passos para a formação de uma organização coletiva:

1° Passo: Identificação do grupo potencial

Somente através da existência de necessidades comuns é que se formam organizações coletivas. Quando o produtor rural vê que há outros colegas e vizinhos em situação parecida, é hora de agir.

2° Passo: Sensibilização dos produtores rurais/ empresários para transformar objetivos em comum em objetivos comuns do grupo

Num grupo nem todos conseguem ver as coisas com tanta clareza. É preciso criar ações que motivem e informem todos os produtores rurais, por exemplo, reunindo-se e trocando ideias. É assim que o grupo constrói a sua visão de futuro e define seu desejo maior, seu resultado esperado. Quanto mais o conhecimento e as informações debatidas estiverem ligados à realidade do grupo, maiores são as chances de os componentes do grupo terem uma reação positiva à ideia de se associarem.

Algumas ações para motivar o grupo são:

- Reuniões, palestras, depoimentos, filmes e seminários sobre como atuar em conjunto para resolver problemas comuns;
- Expor casos de sucesso, destacando as vantagens e os benefícios de se associar: como fazer, quais as formas jurídicas, etc.;
- Distribuição de materiais sobre o assunto como folhetos, textos, etc.;
- Visitas técnicas a outros grupos que obtiveram bons resultados;
- Visitas entre os próprios membros do grupo.

É nesse primeiro momento que ocorre a decisão de fazer parte do grupo e definir o tipo de organização necessária para representar os interesses dos participantes e acolher os apoios necessários para a criação da organização.

3º Passo: Realizar o planejamento da organização

Para que seja posto em prática, o planejamento deve ser participativo, desde a definição dos objetivos e a criação dos grupos de trabalho até a criação das regras de funcionamento do grupo – programação de reuniões, local, horário e responsabilidades entre os participantes. O planejamento em grupo, com a participação da maioria, ajuda a envolver e comprometer o maior número de participantes na organização inicial das ações, mas é importante deixar bem claro os papéis de quem vai participar, para facilitar a integração e os bons resultados. Porém, para se realizar o planejamento, é necessário responder algumas questões:

- O que fazer? (ação)
- Como fazer? (atividades que vão levar à concretização da ação)
- Quem faz? (nome dos responsáveis por tarefa)
- Quanto vai custar? (recursos necessários)
- Quem pode ajudar? (parceiros)
- Até quando a ação deve ser realizada? (tempo necessário)

1.3 - Conceito e importância da liderança

“O líder de verdade quer se levantar? Não aquele mais bem pago do grupo, mas o que está disposto a se arriscar. Não aquele com a casa mais luxuosa, mas aquele com espírito voltado para servir. Não quem se promove, mas quem promove os outros”. (William Pollard)

“Um bom líder faz com que homens comuns façam coisas incomuns”. (Peter Drucker)

“Liderança é a arte de mobilizar os outros para que estes queiram lutar por aspirações compartilhadas”. (Kouzes e Posner)

“O líder do próximo milênio não será apenas aquele que aprendeu as lições de como fazer, com fileiras de procedimentos e ferramentas que se dissolvem nas estrondosas mudanças à

sua frente. O líder de hoje e do futuro será focado em como ser – como desenvolver qualidade, caráter, mentalidade, valores, princípios e coragem”. (Francês Hesselbein).

Um grupo nasce da consciência, por seus participantes perceberem que têm um propósito comum, e o líder só acontece em meio a uma situação em que pessoas estão articuladas para obter algo que todos necessitam ou desejam. A ausência de um líder resulta na dispersão das pessoas e no enfraquecimento das ações. Porém o surgimento de um líder não se dá segundo regras lógicas e absolutamente previsíveis. O líder é sempre aquele que representa melhor a necessidade comum e revela maiores condições para auxiliar o grupo a satisfazer essa necessidade.

O fenômeno da liderança pode ser descrito como resultado da conjunção de carisma, necessidade e circunstâncias. Há que se ressaltar que o líder não é aquele indivíduo responsável apenas por grandes feitos, mas aquele que busca nas pequenas conquistas um significado de importância para a vida do grupo ou da comunidade.

Cabe ressaltar também as diferenças existentes entre liderança e gerência:

LIDERANÇA	GERÊNCIA
Estabelecimento da direção	Planejamento e orçamento
Alinhamento de pessoas	Organização e contratação
Motivação e inspiração	Controle e solução de problemas
Fazer as coisas certas	Fazer as coisas certas
Nasce da necessidade do grupo	Nasce do decreto formal
Inovação	Administração
Desenvolvimento	Manutenção
Pessoas	Estrutura/Sistema
Confiança	Controle

Um Cego em Paris

Um cego estava sentado na calçada em Paris, com um boné a seus pés e um pedaço de madeira que, escrito com giz branco, dizia:

“Por favor, ajude-me, sou cego”.

Um publicitário da área de marketing que passava em frente a ele parou e viu umas poucas moedas no boné. Sem pedir licença, pegou o cartaz, virou-o, pegou o giz e escreveu outro anúncio. Voltou a colocar o pedaço de madeira aos pés do cego e foi embora. Pela tarde, o publicitário voltou a passar em frente ao cego que pedia esmola. Agora, o seu boné estava cheio de notas e moedas.

O cego reconheceu as pisadas e lhe perguntou se havia sido ele quem reescreveu seu cartaz, sobretudo querendo saber o que havia escrito ali.

O publicitário respondeu: “Nada que não esteja de acordo com o seu anúncio, mas com outras palavras”. Sorriu e continuou seu caminho.

O cego nunca soube, mas seu novo cartaz dizia:

“Hoje é Primavera em Paris e eu não posso vê-la”.

CAPÍTULO 2 – O QUE SÃO SINDICATOS RURAIS

2.1 – Apresentação

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso tem focado suas atividades no fortalecimento de suas bases sindicais. Dada a necessidade de um novo tratamento diante da ordem em vigência desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, é necessário configurar um sindicalismo moderno e dinâmico, em função da autonomia e da liberdade propiciadas.

A sociedade brasileira exige atuação qualificada de suas lideranças. Portanto, é fundamental o preparo e a competência para que participem e contribuam de forma eficaz na evolução do sistema sindical, de sua própria entidade de representação classista e na melhoria dos processos de organização do setor produtivo rural.

A modernização, o conhecimento e a criatividade são fatores preponderantes e vitais para a subsistência do sistema sindical. Percebe-se claramente o amadurecimento político dos produtores rurais, portanto, há uma grande oportunidade de redirecionamento, com foco na modernização de nossas entidades, não só no aspecto estrutural, mas, sobretudo, no comportamento em relação aos desafios impostos ao setor. Todas essas mudanças visam não somente a sobrevivência do sistema sindical rural, mas sua evolução como sistema de representação, bem como vencer o desafio da comunicação e da ampliação da base de filiados.

Dessa forma, este manual tem por objetivo propiciar, principalmente aos que desejam ingressar no sindicalismo rural, a oportunidade de conhecer ou aperfeiçoar seus conhecimentos sobre o assunto. Apresentaremos, de forma simples e direta, todos os passos necessários para a constituição e o funcionamento de um sindicato rural.

2.2 - Atividade Econômica

Constitui uma atividade econômica a reunião e a combinação dos recursos essenciais (fatores de produção), identificados como TERRA, CAPITAL e TRABALHO, associados a capacidade gerencial, tecnológica e empresarial, para obtenção de bens e serviços destinados a atender aos desejos e às necessidades humanas.

As diversas atividades econômicas são desenvolvidas nos seguintes setores:

- a. Setor Primário - agricultura, pecuária, extrativismo (recursos materiais de origem vegetal e animal);
- b. Setor Secundário - industrial (transformação);
- c. Setor Terciário - comercial e prestacional.

A produção de bens e serviços não se restringe apenas à combinação dos fatores de produção. Qualquer atividade empresarial no mundo moderno exige competência, o que nos leva a refletir que só conseguirá sobreviver quem estiver devidamente preparado para assimilar, equacionar e solucionar, dentre outras, as questões relativas aos seguintes fatores:

- a. Política econômica para o setor;
- b. Competitividade (custo de produção, preço, qualidade, etc.);
- c. Tecnologia;
- d. Produtividade;
- e. Gestão administrativa e financeira;
- f. Obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc.;
- g. Mercado interno e externo;
- h. Liderança e relacionamento interpessoal;
- i. Outros fatores internos e externos.

Toda atividade econômica é desenvolvida através da atuação de duas categorias distintas e de características diferenciadas:

- De um lado, as **categorias econômicas** detentoras dos bens e/ou capital (os empregadores);
- De outro lado, as **categorias profissionais** que atuam na prestação de serviços (os empregados).

Tanto os empregadores quanto os trabalhadores, ao exercerem suas atividades econômicas ou profissionais, deparam-se com vários entraves e problemas coletivos e/ou individuais, relativos ao exercício de suas atividades.

Visando minimizar e equacionar esses contratempos, os grupos econômicos e/ou profissionais que exercem atividades semelhantes se congregam e se organizam por meio de entidades civis, para defesa de seus interesses econômicos e/ou sociais.

2.3 - Modalidades de organização das categorias econômicas e profissionais

Como sustentação das diversas atividades econômicas e/ou profissionais, as categorias normalmente se organizam por meio das seguintes entidades:

- Associações de classe;
- Cooperativas;
- Sindicatos.

2.4 - Diferenças básicas entre associações, cooperativas e sindicatos

ORGANIZAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	COOPERATIVA	SINDICATO
CRITÉRIOS			
CONCEITUAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Sociedade civil sem fins lucrativos. 	<ul style="list-style-type: none"> Sociedade civil com fins econômicos, sem objetivo de lucro. 	<ul style="list-style-type: none"> Sociedade civil sem fins lucrativos.
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Promover a defesa dos interesses de seus associados; Estimular a melhoria técnica, profissional, cultural e social dos associados; Prestar serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> Viabilizar e desenvolver as atividades de consumo, produção, crédito, prestação de serviços e comercialização, de acordo com os interesses dos cooperados. Atuar em nível de mercado; Formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade. 	<ul style="list-style-type: none"> Representar e defender os interesses econômicos e profissionais dos que exercem a mesma atividade ou profissão.
AMPARO LEGAL	<ul style="list-style-type: none"> Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); Código Civil. 	<ul style="list-style-type: none"> Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); Código Civil; Lei 5764 de 16/12/1971. 	<ul style="list-style-type: none"> Constituição (art.5º, incisos XVII a XXI e art. 174,§2º); Código Civil; CLT.
FORMAÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de duas pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 20 pessoas. 	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de pessoas para ocupar os cargos da diretoria, regulados pelo estatuto.
FORMAÇÃO DE CAPITAL	<ul style="list-style-type: none"> Não possui capital social, mas patrimônio social. 	<ul style="list-style-type: none"> Pelas cotas-partes de seus cooperantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Não há formação de capital.
FORMA DE GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> Cada associado tem direito a um voto. 	<ul style="list-style-type: none"> Cada associado tem direito a um voto. 	<ul style="list-style-type: none"> Cada associado tem direito a um voto.
RESPONSABILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Da diretoria. 	<ul style="list-style-type: none"> Proporcional ao capital subscrito. 	<ul style="list-style-type: none"> Da diretoria.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> Área de atuação limita-se a seus objetivos. 	<ul style="list-style-type: none"> Área de atuação limita-se a seus objetivos. 	<ul style="list-style-type: none"> Área de atuação ilimitada, desde que não exista mais de um sindicato com a mesma base de representação por território, sendo o mínimo de um por município.
RECEITAS	<ul style="list-style-type: none"> Contribuições sociais, doações, legados, subvenções e taxas de serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> Percentual da produção a ser fixado e taxa de serviços sobre as operações com cooperantes e terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> Contribuições dos sócios definidas por lei: Contribuição Sindical, Confederativa ou Assistencial. Anuidades, prestação de serviços, doações, subsídios, subvenções.
DESTINO DO EXCEDENTE	<ul style="list-style-type: none"> Como não tem objetivo financeiro, o saldo de caixa é utilizado para as atividades da associação. 	<ul style="list-style-type: none"> Após decisão da Assembleia Geral, as possíveis sobras podem ser divididas proporcionalmente à participação de cada cooperante. É obrigatória a destinação de 10% para os fundos de reserva e 5% para os fundos educacionais. 	<ul style="list-style-type: none"> Como não tem objetivo financeiro, o saldo de caixa é utilizado para as atividades do sindicato.
DISSOLUÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Definida em Assembleia Geral ou mediante intervenção judicial realizada por representante do Ministério Público. 	<ul style="list-style-type: none"> Definida em Assembleia Geral ou mediante processo judicial. Neste caso é nomeado um liquidante 	<ul style="list-style-type: none"> Definida em Assembleia Geral. No caso de intervenção judicial, não poderá ser proposta a liquidação.
REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES	<ul style="list-style-type: none"> Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções, mas podem receber o reembolso das despesas realizadas para o 	<ul style="list-style-type: none"> Pró-labore definido pela assembleia geral. 	<ul style="list-style-type: none"> Os dirigentes não têm remuneração pelo exercício de suas funções, mas podem receber o reembolso das despesas realizadas para o desempenho de seus

	desempenho de seus cargos.		cargos, as chamadas verbas de representação.
TRIBUTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Deve fazer anualmente a declaração de isenção de Imposto de Renda. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não paga Imposto de Renda sobre suas operações como os associados. Deve recolher o Imposto de Renda na Fonte sobre operações com terceiros. • Paga as taxas e impostos decorrentes das ações comerciais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Deve fazer anualmente a declaração de isenção de Imposto de Renda.
DESTINO DO PATRIMÔNIO	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é transferido para entidades afins. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é dividido entre os sócios. • Em caso de liquidação, os sócios são responsáveis pelas dívidas que deverão ser pagas, com o capital correspondente, à sua cota-parte, quando o ativo for insuficiente para liquidar o passivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de dissolução, após a liquidação das dívidas, o remanescente é transferido para entidades afins.

2.5 - O que são sindicatos

Sindicatos são associações civis formadas por membros de uma mesma classe ou categoria profissional e econômica, que visam coordenar, representar e defender os interesses e direitos de seus associados, relativos ao exercício de suas atividades.

Têm os sindicatos, como função principal, congregar os integrantes de uma mesma categoria, sejam empregados, empregadores, trabalhadores, autônomos ou profissionais liberais, que exerçam as mesmas atividades ou profissões similares ou conexas.

Por sua vez, os sindicatos de empregadores e trabalhadores rurais visam congregar os membros das respectivas categorias, defender seus interesses de maneira organizada e solidária, em prol da valorização e desenvolvimento socioeconômico de seus membros, através do fomento da agropecuária em seus municípios.

"O Sindicato Rural, entendido como uma instituição, representa um processo de mudanças sociais e econômicas introduzindo inovações através de suas atividades no meio ambiente da sociedade ligada a toda conjuntura agropastoril". (VIEIRA,1994).

2.6 - Tipos de sindicatos

- a. Singulares: são aqueles que se enquadram no conceito acima descrito.
- b. Federações: agrupamento de no mínimo 5 (cinco) sindicatos. A constituição de uma federação só ocorre se houver deliberação em assembleia da categoria, em cada um dos sindicatos que a compõem.
- c. Confederações: as federações, no mínimo 3 (três), podem se organizar em forma de confederação, sendo que deverá também haver autorização por parte da categoria em Assembleia Geral realizada nas federações.
- d. Centrais Sindicais: são organismos de coordenação de entidades sindicais, podendo agregar desde sindicatos até confederações.

2.7 - Histórico das organizações de classe

- a. 1870 – Iniciaram-se os primeiros movimentos classistas com a fundação da chamada LIGA OPERÁRIA.
- b. 1891 – A Constituição da República, em seu art. 72, já assegurava a liberdade de associação, sem tecer maiores detalhes.
- c. 1897 – Os produtores agrícolas fundaram a Sociedade Nacional de Agricultura, com a finalidade de unir a classe e lutar pelas suas reivindicações.
- d. 1903 – Surgiu a primeira Lei Sindical, tendo por objetivo apenas o Trabalhador Rural.
- e. 1907 – O direito de associação em sindicato se estendeu às outras classes, através do Decreto nº 1637, de 05/01/1907.
- f. 1912 – Realizado no Rio de Janeiro um Congresso Operário, no qual se idealizou a criação de uma Confederação Nacional de Trabalhadores, mais tarde consolidada.
- g. 1923 – O Governo cria o Conselho Nacional de Trabalho; mais tarde, em 26/11/1930, transformou-se no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Decreto nº 19.443.
- h. 1931 – Foi regulamentada a sindicalização das classes patronais e operárias, nos moldes do sindicalismo unitário, através do Decreto nº 19.770 de 19/03/31.
- i. 1934 – Com o Decreto nº 24.694, de 12/06/34, surgiu o pluralismo sindical.
- j. 1939 – Novas legislações registraram dependências mais acentuadas do sindicalismo sob o controle do governo, nas áreas administrativa, financeira e dos processos eleitorais.

- k. 1943 – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Foi criada a CLT – Consolidação da Lei do Trabalho, que regulamentou de maneira sistemática a Organização Sindical.
- l. 1951 – Criação da Confederação Rural Brasileira em 26/09/1951 – em 31/01/ 1964, transformada em Confederação Nacional da Agricultura – CNA, e posteriormente em Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
- m. 1988 – Com a promulgação da atual Constituição, iniciou-se uma nova era para a organização sindical. Ficou garantida a propalada liberdade sindical.

Desde a consolidação do sindicalismo até a promulgação da nova Constituição Federal (1988), havia ingerência direta do governo nas administrações sindicais, através do Ministério do Trabalho, em especial, via CLT.

As normas de fundação e reconhecimento são determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através de leis, decretos, portarias, resoluções, etc., o que contribuiu, ao longo do tempo, para o conservadorismo e o imobilismo do sindicalismo, salvo algumas exceções como funcionamento e eleições sindicais, enfim, toda a gestão administrativa, financeira e patrimonial de uma entidade sindical é de responsabilidade do sistema sindical.

Devido a esse processo com forte intervenção governamental, foi criada uma cultura de que o sindicato é atrelado ao Estado. Essa cultura estatal prejudica a dinâmica e o desenvolvimento da representação sindical. O sindicalismo daquela época, segundo Cavagnari (1990), pautava-se pelas seguintes características:

- a. Formava um conjunto de entidades autônomas (sindicatos, federações e confederação) lastreadas pelos recursos financeiros compulsórios, advindos da contribuição sindical e, por isso, as lideranças pouco evoluíram em métodos e ideias;
- b. Seus objetivos determinados pela lei não traduziam de forma clara os anseios da categoria;
- c. Por falta de objetivos adequados à realidade do setor, o sistema sobrevivia de mobilizações tópicas e circunstanciais, muitas vezes, inoportunas;
- d. Dessa forma, criaram-se vazios sociais que estão sendo ocupados gradativamente por entidades representativas de categorias específicas. Ou seja, por muito tempo, a combinação da passividade das lideranças sindicais com o atrelamento ao corporativismo estatal determinou, como objetivo permanente, o assistencialismo médico-ambulatorial.

A partir de 1988, tornou-se imprescindível a implantação de um novo modelo de sindicalismo, que se encontra ainda em fase de adequação à nova realidade. A Constituição de 1988 propiciou a abertura e o início de uma nova era para a organização sindical brasileira. O art. 8º e incisos da Carta Magna trazem em seu bojo a liberdade sindical, com os seguintes dizeres:

Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos

trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei.

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.

VII - o aposentado filiado tem direito de votar e ser votado nas organizações sindicais.

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Único - as disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Essa autonomia do sindicalismo brasileiro propiciada pela Constituição Federal de 1988 impôs uma nova postura às lideranças empresariais e de trabalhadores. Exigiu-se maior criatividade e modernização do sistema de representação classista. O preparo, a competência e a eficiência devem ser constantes entre os dirigentes e executivos sindicais, para que seja estabelecida e consolidada uma nova ordem no sindicalismo. Busca-se a estruturação de entidades que sejam capazes de enfrentar novas situações políticas, sociais e econômicas que surgem frequentemente.

Os novos princípios de liberdade sindical e independência na administração estabelecida na Constituição de 1988 ainda não dominaram a consciência de todos os dirigentes sindicais. Em verdade, o exercício da liderança é carente de formação ideológica, política e doutrinária sobre os direitos e interesses da classe produtora rural.

Estão, pois, a exigir um intenso treinamento e preparo da atual e futura direção nos novos conceitos e princípios que devem reger o processo administrativo e de liderança dos associados.

A liberdade sindical encontra-se de certa forma contemplada na CLT, em seu artigo 511, que diz o seguinte:

"É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão similar ou conexas".

2.8 - Unicidade sindical

O caput do art. 8º da Lei Maior estabelece, portanto, a livre associação profissional ou sindical. O inciso II do mesmo artigo dispõe que é proibida a criação de mais de um sindicato, federação ou confederação na mesma base territorial, que não pode ser inferior a um município e é denominada unicidade sindical.

Apesar da Convenção nº 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que preconiza o sistema da pluralidade sindical, ou seja, a possibilidade de livre criação de quantos forem os interessados, sem qualquer tipo de restrição, o sistema que vigora em nosso país é o da unicidade sindical.

Assim, a Constituição Federal de 1988 dispõe que a unicidade envolve a base territorial, impedindo a criação de vários sindicatos de uma mesma categoria. Além disso, ressaltamos que existem sindicatos representantes dos trabalhadores e sindicatos representantes dos empregadores ou patronais.

Em ambos os casos só é possível a existência de um sindicato representativo na mesma base territorial, que é definida pelo próprio sindicato.

2.9 - Objetivos permanentes do sistema sindical

Diante do novo cenário, a FAMATO preconiza, de forma proativa, a propositura de formas inovadoras de administração sindical, a elaboração de programas e atividades que aproximem os produtores de suas entidades representativas, além de capacitar continuamente as lideranças e os colaboradores envolvidos com a representação sindical rural.

Dessa forma, pode-se afirmar que são objetivos permanentes do sistema:

- a. Propor e defender, junto ao Poder Público, políticas agrícolas e agrárias, que permitam o desenvolvimento da agropecuária como atividade econômica sólida e próspera;
- b. Reduzir as desigualdades socioeconômicas e os desequilíbrios regionais existentes no meio rural, por meio de mediações dos interesses entre os produtores e os demais setores da sociedade;
- c. Constituir fórum de debates e oportunidades para a livre e igualitária defesa de todas as questões envolvidas da agropecuária e das necessidades regionais;
- d. Promover, pelo exercício da atividade sindical e pelo treinamento, a qualificação das lideranças, dirigentes e colaboradores do sistema.

A Famato, como entidade de representação estadual, também fixou algumas diretrizes e bandeiras que norteiam a atividade sindical no Estado.

Diretrizes da Famato:

- a. Profissionalização da atividade;
- b. Rentabilidade da agropecuária;
- c. Qualidade de vida da família rural;
- d. Protagonismo do produtor;
- e. Gestão transparente e focada em cooperação e resultados;

- f. Fortalecimento das parcerias;
- g. Isenção político-partidária;
- h. Integração entre produção e preservação ambiental.

Principais bandeiras da Famato:

- a. Estabelecimento de política agrícola compatível com as necessidades do setor;
- b. Atuar para melhoria da logística de armazenagem e transporte;
- c. Trabalhar para redução dos custos de produção e da carga tributária;
- d. Medidas de apoio à comercialização e competitividade da agropecuária;
- e. Elevação dos limites para crédito de custeio e de comercialização;
- f. Negociação internacional e abertura de novos mercados;
- g. Políticas de gestão econômica com preservação do meio ambiente;
- h. Defesa do direito de propriedade e segurança no campo;
- i. Fortalecimento das entidades sindicais.

2.10 - Enquadramento sindical

O enquadramento sindical tem por objetivo o agrupamento por natureza de atividade, dos diversos segmentos pertencentes às seguintes categorias básicas:

- a. Categoria Econômica - Empregadores; (Decreto Lei 1.166 de 15/04/1971)
- b. Categoria Profissional - Empregados / Profissionais Liberais;
(Trabalhador Rural - Lei nº 5.889, de 08/06/93, regulamentado pelo Decreto nº 73.626 de 12/02/74).

A diferenciação das atividades ou profissões existentes nas categorias acima e também seus respectivos agrupamentos similares ou conexos resultam nos enquadramentos sindicais para efeito de sindicalização.

2.11 - Enquadramento sindical no meio rural (Decreto Lei 1.166 de 15/04/1971)

Considera-se "TRABALHADOR RURAL":

- a. Pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;
- b. Quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência exercida em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiro.

Considera-se "EMPREGADOR RURAL OU EMPRESÁRIO RURAL":

- a. A pessoa física ou jurídica que tendo empregado empreenda, a qualquer título, atividade econômica rural;
- b. Quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que absorva toda a força de trabalho e lhe garanta subsistência, progresso social e econômico, em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região;
- c. Os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região.

NOTAS:

- *Os Trabalhadores Rurais estão enquadrados no PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA – CONTAG;*
- *Os Empregadores Rurais estão enquadrados no PLANO DA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA e PECUÁRIA DO BRASIL – CNA.*

CAPÍTULO 3 – O PROCESSO DE FUNDAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL

3.1 - Organização sindical rural patronal

A organização sindical rural nos municípios compreende sindicatos de categoria econômica - SINDICATOS RURAIS (empregadores ou empresários rurais).

Em nível MUNICIPAL ou intermunicipal, os **Sindicatos Rurais** filiam os Empregadores Rurais de sua base territorial e são classificados como Entidade Sindical de 1º Grau.

Em nível ESTADUAL, os Empregadores Rurais são representados pelas **FEDERAÇÕES DE AGRICULTURA**, entidades de grau superior nos Estados, que congregam todos os Sindicatos Rurais.

Em nível NACIONAL, os Empregadores Rurais e de Pecuária do Brasil de todo o país são representados pela **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, entidade de grau superior que congrega todas as Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária existentes no país.

1. CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

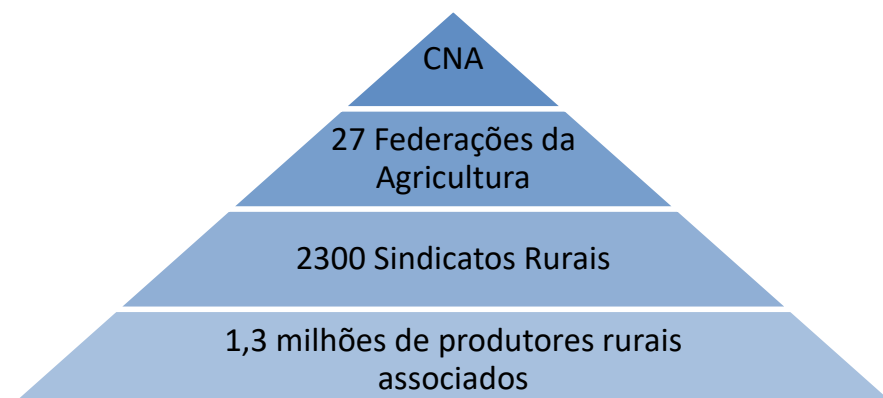
- Entidade de grau superior, de âmbito nacional, com sede no Distrito Federal;
- Tem como filiados as Federações de Agricultura.

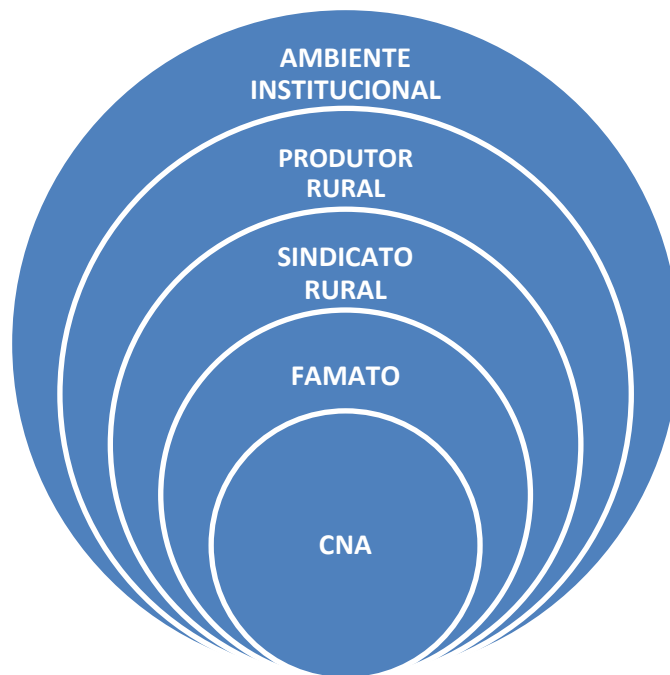
2. FEDERAÇÕES DE AGRICULTURA

- Entidades de grau superior nos Estados;
- Possuem suas sedes nas capitais dos Estados;
- Congregam e filiam todos os sindicatos da categoria.

3. SINDICATOS RURAIS

- Entidades de primeiro grau;
- Têm por base territorial (abrangência) no mínimo, a área de 01 (um) município, podendo ser estendidos ao(s) município(s) vizinhos;
- Congregam e filiam os empregadores rurais dos municípios.





3.2 - Quem poderá associar-se ao sindicato de empregadores rurais

Aquele que exerce atividade econômica rural como empregador, qualquer que seja a área de um imóvel rural no município (aquele que tem empregado);

O proprietário, ou não, que explore atividade econômica rural em área igual ou superior a dois módulos rurais calculados pelo INCRA (CCIR), mesmo sem empregado;

O proprietário, ou não, que explore mais de um imóvel rural na base territorial do sindicato, cuja soma das áreas seja igual ou superior à dimensão de dois módulos rurais calculados pelo INCRA;

O parceiro, arrendatário e comodatário que explore atividade econômica rural nos moldes acima.

3.3 - Como fundar um sindicato de empregadores rurais

3.3.1 - Atos preparatórios

Antes de se definir pela fundação de um Sindicato Rural, torna-se imprescindível manter contato prévio com as principais lideranças rurais locais, com a finalidade de discutir a ideia de se criar a entidade. Isto se justifica porque o sindicato deve ter como princípio a união de todos em torno dos objetivos da categoria.

Havendo aceitação pela iniciativa, os coordenadores deverão providenciar a convocação da assembleia geral e a aquisição dos seguintes livros:

- a. Livro para registro de presença de associados à assembleia geral (50 folhas);
- b. Livro para registro de atas (100 folhas) ou atas digitais numeradas conforme modelo anexo;
- c. Após a fundação, adquirir ou confeccionar o livro ou fichas de registro de associados;
- d. Fixar o local e a data mais propícios à realização da assembleia geral de fundação.

OBS.: *Os livros acima deverão conter o Termo de Abertura (a sua destinação) transcrito na página, devidamente assinado pelo Presidente e/ou Secretário provisório (a serem eleitos pela assembleia) e suas páginas rubricadas pelo Presidente (canto superior à direita).*

3.3.2 - Procedimentos para fundação

Os interessados na organização do sindicato devem providenciar a publicação de um EDITAL DE CONVOCAÇÃO, dirigido aos Produtores Rurais do Município, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias da data marcada para a assembleia geral. Para maior divulgação, deve-se utilizar de todos os meios disponíveis. É apreciável convocar verbalmente ou por carta os produtores rurais do município para comparecerem à assembleia no dia e hora marcados. No caso de o sindicato abranger mais de um município, todos os produtores que compõem a base territorial deverão ser convocados para a assembleia geral.

O Edital de Convocação deve ser subscrito por no mínimo cinco produtores rurais do município, conforme modelo 1.

Cópias do Edital deverão ser afixadas na Prefeitura local e demais lugares públicos, tais como: fórum, bancos, cooperativas, clubes, associações, órgãos públicos, etc.

OBS.: *O EDITAL DE CONVOCAÇÃO obrigatoriamente deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional.*

3.3.3 - Realização da Assembleia Geral e confecção da Ata

O sindicato poderá ser fundado com o número mínimo de produtores para ocuparem os cargos da diretoria, regulados pelo Estatuto, presentes à assembleia geral. Para efeito de uma melhor representatividade da categoria, a Diretoria Provisória deverá providenciar, dentro do menor prazo possível, o ingresso de pelo menos 1/3 (um terço) dos proprietários rurais existentes no município, com base em declaração fornecida pelo INCRA (CCIR), os quais serão registrados com todos os dados pessoais.

A assembleia geral de fundação deve ser presidida pelo primeiro signatário do Edital de Convocação e secretariado por um dos outros signatários.

A presença dos sócios-fundadores deve ser registrada no "Livro de Presença de Associados às Assembleias Gerais".

Obrigatoriamente, a assembleia geral de fundação deliberará sobre:

- a. fundação do sindicato;
- b. aprovação do Estatuto Social, conforme modelo a ser fornecido pela Federação;
- c. autorização para filiação do Sindicato Rural junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
- d. fixação da Contribuição Social (anual, semestral, mensal, etc.);
- e. eleição de uma Diretoria Provisória conforme Estatuto;
- f. aprovação do regulamento geral para eleições.

As deliberações da assembleia geral de fundação serão registradas em Ata lavrada em livro próprio ou por meio digital, assinada pelos componentes da Diretoria Provisória e, facultativamente, pelos produtores presentes.

3.3.4 - Outras providências

O processo de fundação de um sindicato deve ser instruído pelos seguintes documentos:

- a. Exemplares do jornal de circulação estadual e do Diário Oficial da União, contendo a publicação do Edital de Convocação para assembleia da fundação da entidade;
- b. Declaração do nº de proprietários rurais existentes no município, fornecido pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – INCRA local;
- c. Relação dos associados do sindicato, contendo no mínimo 1/3 (um terço) dos proprietários rurais declarados no documento acima;
- d. Relação dos membros da Diretoria Provisória;
- e. Dados pessoais da Diretoria Provisória;
- f. Fotocópias dos documentos pessoais, pertencentes aos membros da Diretoria Provisória:
 - CPF;
 - Carteira de Identidade;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical Rural;
- g. Protocolo do Ministério do Trabalho (Superintendência Regional do Trabalho) comprovando o registro do sindicato no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais.
- h. Requerimentos solicitando a filiação do sindicato à FAMATO;
- i. Ofício ao presidente da FAMATO solicitando a filiação do sindicato à entidade.

3.4 - Montagem do processo de fundação

O processo de fundação do Sindicato Rural deverá ser confeccionado em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

- Uma cópia a ser arquivada no sindicato;
- Uma cópia destinada ao “Cadastro Nacional das Entidades Sindicais” – CNES, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Via original a ser remetida para a FAMATO.

3.4.1 - Peças que deverão compor o processo de fundação de um Sindicato Rural

- a. Cópia do Edital de Convocação (modelo 1);
- b. Exemplar original (página inteira) do Diário Oficial da União contendo sua publicação;
- c. Exemplar original (página inteira) de jornal (diário) de grande circulação no estado e, se houver, jornal (diário) de circulação no município ou região da pretendida base territorial contendo sua publicação.
- d. Atestado de afixação do Edital, fornecido pela Prefeitura local e demais órgãos públicos (modelo 2);
- e. Cópia autenticada da Ata da Assembleia de Fundação, extraída do Livro de Registro de Atas (modelo 3);
- f. Cópia autenticada do Estatuto (todas as páginas devem ser rubricadas pelo presidente e um advogado, com carimbo da OAB) – (modelo anexo a este manual);
- g. Lista de Presença contendo data, local, nome completo e assinatura (modelo 4);
- h. Declaração do número de Proprietários Rurais – fornecido pelo órgão competente – INCRA ou Prefeitura Municipal (modelo 5);
- i. Relação de associados do sindicato (modelo 6);
- j. Relação dos membros da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal (modelo 7);
- k. Ficha de Qualificação da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal contendo os dados pessoais (modelo 8);
- l. Documentação pessoal dos membros da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal (fotocópia do CPF e Carteira de Identidade);
- m. Comprovantes de atividade econômica rural dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na base territorial do sindicato (ITR, CCIR ou contratos);
- n. Requerimento solicitando a filiação do sindicato à FAMATO (modelo 9);
- o. Requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, realizado via internet;
- p. Cópia das GRU – Guia de Recolhimento da União das taxas de publicação no Diário Oficial da União (modelo 10), de acordo com Portaria 188 de 05/07/2007 publicada no DOU em 06/07/2007;
- q. Portaria nº 326/2013, que regulamenta o pedido de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (modelo 11).

3.5 - Competência do Registro Sindical

O Ministério do Trabalho e Emprego é o órgão competente para conceder o registro sindical à organização representativa de categoria profissional ou econômica.

- Ao ministro de Estado do Trabalho e Emprego compete praticar todos os atos relativos ao registro sindical.
- Ao secretário-executivo, por delegação de competência concedida pelo art. 1º da Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, cabe decidir os pedidos de registro sindical nos termos do art. 6º da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000.
- Ao secretário de Relações do Trabalho, por delegação de competência, concedida pelo art. 2º da Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, cabe decidir as questões relativas a arquivamento, admissibilidade de impugnação e sobrestamento de pedidos de registro sindical, nos termos da Portaria nº 343, de 4 de maio de 2000.
- A Portaria nº 343 foi reeditada em 10 de abril de 2008 através da Portaria nº 186 para os pedidos de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. E atualmente é válida a portaria 326/2013 do MTE para pedidos de Registro Sindical.

Esse procedimento não traduz autorização prévia da autoridade competente com interferência do Poder Público na organização sindical, mas ato administrativo vinculado. Nesse sentido, estabelece o Supremo Tribunal Federal que tal ato serve tão somente à verificação de pressupostos legais. Trata-se de atividade atributiva de personalidade jurídica sindical, o que não implica interferência do Poder Público na organização sindical, inexistindo inconstitucionalidade nessa diretriz. O registro torna pública a existência da entidade, revestindo-a de personalidade jurídica sindical.

A competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro de entidades sindicais é uma decorrência natural da manutenção do sistema da unicidade sindical, que visa impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional na mesma base territorial, cumprindo a este Ministério, conforme entendimento do STF, “... *zelar pela observância do princípio da unicidade sindical em atuação conjunta com os terceiros interessados*”. (AGRRE 207910/SP – DJ 26.6.98)

O registro sindical é o procedimento regulado pela Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, e tem por objetivo tornar pública a existência de entidade sindical, revestindo-a de personalidade jurídica sindical.

O novo procedimento propiciará, por meio da solicitação on-line (internet), transparência, agilidade e consistência no armazenamento de dados.

Para solicitar o cadastramento do pedido de registro sindical, as entidades sindicais deverão utilizar o link “Cadastro de Entidades Sindicais” (1) por meio do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mte.gov.br>). Nesta área do sítio estará disponível, na seção intitulada “Registro Sindical”, o link para acesso ao procedimento de cadastramento de pedido de registro de entidades sindicais.

A solicitação de registro sindical compreende oito passos, a saber:

1. Certificado Digital
2. Identificação da entidade sindical;

3. Dados cadastrais;
4. Base territorial;
5. Classificação e denominação sindical;
6. Dirigentes;
7. Resumo para conferência e transmissão;
8. Impressão da solicitação.

O detalhamento completo desses passos é apresentado no manual – Solicitação de registro de entidade sindical disponível em: http://www.mte.gov.br/cnes/pub_manual_pedreg.pdf

3.6. Modelos das peças que compõem o processo de fundação do sindicato:

MODELO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, são convocados da categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, **nos termos da legislação vigente**, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, do(s) município(s) de _____, para se reunirem em assembleia geral, a realizar-se às ____ horas do dia ____ de _____ de 20____, à (Rua / Av. / Pça.) _____ nº ____, na cidade de _____, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Fundação do Sindicato Rural de _____;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição de uma Diretoria Provisória e Conselho Fiscal;
4. Autorização para solicitar a filiação do sindicato junto à Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso – Famato;
5. Deliberar sobre o valor da Contribuição Social;
6. Discussão e aprovação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital.

_____, ____ de _____ de 20____.

1. _____
Nome do produtor

2. _____
Nome do produtor

3. _____
Nome do produtor

4. _____
Nome do produtor

5. _____
Nome do produtor

MODELO 2

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, e a pedido da pessoa interessada, que o Sr. _____ afixou na sede deste órgão e lugares públicos desta cidade o Edital de Convocação para assembleia de fundação do Sindicato Rural de _____, fazendo-o com antecedência de 10 dias da data prevista para realização da assembleia.

_____, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal (ou representante legal)

MODELO 3

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO RURAL DE _____, realizada no dia ____ de _____ de 20__.

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, às _____ horas, à (Rua / Av. / Pça.) _____ nº _____, na cidade de _____ o Sr. _____ declarou aberta a assembleia de fundação do Sindicato Rural de _____, onde compareceram _____ proprietários rurais interessados na fundação desse órgão de defesa e representação da classe. Em seguida, fez uma breve explanação sobre a necessidade da organização e da união da classe produtora rural local através do Sindicato Rural, evidenciando suas vantagens e importância para a comunidade rural. Solicitou aos presentes que elessem os membros da mesa, tendo sido eleitos como Presidente o Senhor _____, e como Secretário o Senhor _____, para dirigirem os trabalhos da presente assembleia. Tendo assumido a Presidência o Sr. _____, pediu ao Sr. _____, Secretário, que lesse o Edital de Convocação do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente Edital, são convocados da categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, **nos termos da legislação vigente**, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, do(s) município(s) de _____, para se reunirem em assembleia geral, a realizar-se às ____ horas do dia ____ de _____ de 20__, à (Rua / Av. / Pça.) _____ nº ____, na cidade de _____, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Fundação do Sindicato Rural de _____;
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social;
3. Eleição de uma Diretoria Provisória e Conselho Fiscal;
4. Autorização para solicitar a filiação do sindicato junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato;
5. Deliberar sobre o valor da Contribuição Social;
6. Discussão e aprovação do Regulamento Geral do Processo Eleitoral.

Para conhecimento dos interessados e para os efeitos legais, publica-se o presente Edital. _____, ____ de _____ de 20__.

Assinado por: _____, _____, _____, _____.”

Terminada a leitura, o Presidente facultou a palavra aos presentes. Fez uso da palavra os senhores _____. O Sr. Presidente colocou em votação a fundação do Sindicato Rural de _____, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. O Sr. Presidente declarou que estava fundado o Sindicato Rural de _____ e que, assim, passaria ao segundo item da Ordem do Dia, pondo em discussão o projeto do Estatuto que se encontrava sobre a mesa. O Sr. Presidente consultou a assembleia se deveria proceder à leitura do Estatuto capítulo por

capítulo ou englobadamente. Tendo o plenário decidido que fosse feita a leitura e aprovação englobada, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse a proposta de Estatuto. Terminada a leitura, o Sr. Presidente o colocou em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com o seguinte teor “(Transcrever na íntegra o Estatuto)”.

Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para que os presentes se munissem das respectivas chapas para eleição da Diretoria Provisória para um mandato _____, que se comporá de dezoito membros – Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, seis suplentes de diretoria, três Conselheiros Fiscais titulares e três suplentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente pediu à assembleia a designação de dois escrutinadores para colher os votos e apurar o resultado da eleição, tendo sido indicados os senhores _____ e _____. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram apresentados os nomes da chapa única apresentada para compor a Diretoria Provisória, tendo como candidatos os senhores _____. Procedeu-se então à chamada dos presentes de acordo com a ordem de assinatura no Livro de Presença, depositando cada um o seu voto na urna previamente examinada e lacrada. Durante os trabalhos de votação não aconteceram fatos especiais nem foram formulados quaisquer protestos. Terminada a votação e feita a apuração, constatou-se terem votado _____ produtores, existindo na urna igual número de votos. Em seguida os escrutinadores procederam à conferência das cédulas utilizadas na votação e contagem dos votos e constataram o seguinte resultado: nenhum voto em branco, nenhum voto nulo, ___ votos para a chapa apresentada. Em vista do resultado, foi proclamada eleita a chapa única.

Em seguida, de imediato, a Assembleia Geral realizou a posse dos eleitos para o mandato de _____, entre os dias ___/___/20__ e ___/___/20__ dos seguintes produtores que compõem a Diretoria Provisória eleita do Sindicato Rural de _____:

Presidente: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

Vice-Presidente: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

1º Secretário _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

2º Secretário: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

1º Tesoureiro: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____ à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

2º Tesoureiro: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

1º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº. ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

2º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

; 3º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

4º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

5º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

6º Suplente da Diretoria: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

1º Conselheiro Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

2º Conselheiro Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

3º Conselheiro Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

1º Suplente do Conselho Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

2º Suplente do Conselho Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

3º Suplente do Conselho Fiscal: _____, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº ____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, à Rua _____, CCIR nº _____, e/ou Inscrição Estadual nº _____, e/ou Contrato de Arrendamento;

Após a cerimônia de posse, os diretores foram cumprimentados por todos os presentes. O Sr. Presidente agradeceu a confiança depositada na Diretoria Provisória e declarou que ele e seus colegas de Diretoria tudo fariam para a grandeza do novo Sindicato. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, foi, pelo Sr. Presidente, posta em votação a filiação da nova entidade à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO, o que foi aprovado por unanimidade. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, foi posto em discussão o valor da Contribuição Social a ser paga pelos

associados, a qual após várias explicações foi fixada pela assembleia em_____. Nada mais havendo a discutir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela fizesse uso. Falou sobre a necessidade de apoio dos associados ao sindicato, prestigiando-o os senhores _____. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que o sindicato deverá contar com o maior número possível de associados, pois todos os proprietários rurais pagam as contribuições instituídas por lei, e assim devem colaborar para que a mesma seja aplicada no município, o que virá beneficiar a coletividade rural, e que o sindicato deverá congrega, de imediato, pelo menos um terço (1/3) dos proprietários rurais e demais integrantes da classe, da base territorial. Isto posto, pediu aos presentes que entre seus amigos e vizinhos obtivessem a adesão do maior número possível de proprietários rurais, para que, em curto prazo, se obtivesse uma ampla representação sindical. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual lavrei a presente Ata que foi lida nesta mesma sessão, e achada conforme pelo plenário vai assinada por mim _____ como secretário “*ad hoc*” e pelos demais componentes da Diretoria.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa _____

Secretário “*ad hoc*” _____

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

1º Tesoureiro _____

2º Tesoureiro _____

1º Suplente da Diretoria _____

2º Suplente da Diretoria _____

3º Suplente da Diretoria _____

4º Suplente da Diretoria _____

5º Suplente da Diretoria _____

6º Suplente da Diretoria _____

Conselho Fiscal Efetivo _____

Conselho Fiscal Efetivo _____

Conselho Fiscal Efetivo _____

Conselho Fiscal Suplente _____

Conselho Fiscal Suplente _____

Conselho Fiscal Suplente _____

MODELO 4

MODELO 5

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instruir o Processo de Fundação do Sindicato Rural de _____ neste Estado, que de acordo com nossos arquivos existem _____ proprietários rurais cadastrados nesse município, pertencentes ao Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

_____, ____ de _____ de 20__.

OBS.: A presente Declaração deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado, por um dos seguintes órgãos INCRA ou Prefeitura Municipal.

MODELO 7**RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA
PROVISÓRIA DO SINDICATO RURAL DE _____**

CARGO	PRESIDENTE
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	VICE-PRESIDENTE
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	1º SECRETÁRIO
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	2º SECRETÁRIO
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	1º TESOUREIRO
Nome	
CPF	

RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel no INCRA (CCIR)	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	2º TESOUREIRO
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel no INCRA (CCIR)	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	1º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	2º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	3º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	4º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	

CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	5º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	6º SUPLENTE DA DIRETORIA
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO
Nome	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
Município de localização da propriedade	
Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF)	
Nº da Inscrição Estadual () ou CCIR ()	
CARGO	CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO
Nome	
CPF	

MODELO 8

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo: _____
Cargo: _____
Data Nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____
Filho do Sr.: _____ e Sr.ª: _____
Natural de: _____ Estado: _____
Estado Civil: _____ Nome/cônjuge: _____
Endereço Residencial: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Fone Residencial: (____) _____ Fone Comercial: (____) _____
Celular: (____) _____ E-mail: _____
Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____
Estado: _____ Data de Expedição: ____/____/____
CPF nº: _____
Data de filiação no Sindicato: ____/____/____ Nº de Inscrição no Sindicato: _____
Propriedade cadastrada no INCRA sob nº: _____
Nº do Imóvel na Receita Federal: _____
CEI (INSS) nº: _____
No caso de Diretor de Empresa Rural, informe: CNPJ (MF) nº: _____
Inscrição Estadual nº: _____
Tempo de exercício na Atividade Rural no município: _____ (anos/meses)
Outras ocupações ou atividades que exerce atualmente: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

MODELO 9

**REQUERIMENTO SOLICITANDO FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO**

Senhor Presidente,

Temos o prazer de levar ao conhecimento da FAMATO que em assembleia geral realizada em _____ de _____ de 20____, foi aprovada a fundação do Sindicato Rural de _____, bem como o seu Estatuto, e eleita uma Diretoria Provisória com mandato de _____.

Outrossim, encaminhamos em anexo documentação necessária ao registro e reconhecimento deste sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao passo em que requeremos a filiação junto à FAMATO.

Nestes termos,
pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Presidente

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

**Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO.
CUIABÁ - MT**

MODELO 10

FASE 1:

Para imprimir a Guia de Recolhimento da União – GRU, seguir as recomendações da Portaria 188, e fazer a simulação do valor:

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE JULHO DE 2007

Estabelece a forma de recolhimento dos valores das publicações relacionadas aos processos de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e em face do disposto na portaria Ministerial nº 343, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O pagamento das publicações previstas na Portaria 343, de 4 de maio de 2000, será efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 2º Com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, calculará o valor da publicação, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, adicionado ao despacho padrão de publicação.

§ 1º O valor da publicação dos pedidos de registro será calculado pelo Sistema Solicitação de Registro Sindical, acessível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e constará do documento Solicitação de Registro Sindical – SC, que será impresso pelo sistema.

§ 2º O valor da publicação dos pedidos de alteração estatutária será calculado pelo Simulador de Valor de Publicação, disponível na página eletrônica do MTE.

§ 3º A entidade inserirá os dados de representação constantes do estatuto social aprovado pela assembleia de alteração estatutária e deverá imprimir o respectivo formulário e entregá-lo ao MTE, juntamente com o requerimento de alteração estatutária.

§ 4º Quando não houver coincidência entre as informações declaradas e as constantes do estatuto social da entidade, a publicação de que tratam os §§ 1º e 2º somente ocorrerá após o pagamento do valor complementar.

§ 5º O valor da publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária será calculado pelo MTE com base nos dados da representação e conforme os critérios previstos no caput.

Art. 3º Nos processos em curso neste Ministério em que as publicações não foram pagas integralmente, o valor será calculado com base nos critérios previstos no caput do art. 2º.

Art. 4º Será de oitenta e três reais e setenta e sete centavos o valor referente à publicação de cada impugnação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº. 1.269, de 22 de dezembro de 2003.

CARLOS LUPI

Ministro do Estado de Trabalho e Emprego

FASE 2:

- a. Acessar o site: www.stn.fazenda.gov.br
- b. Clique em SIAFI – Sistema de Administração Financeira
- c. Clique em Guia de Recolhimento da União
- d. Clique em Impressão – GRU Simples

FASE 3:**Unidade Favorecida:**

Clique no campo “Código(*)” e digite o número 380918 que é o código específico da Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MTE que aparecerá automaticamente; em seguida preencher o campo “Gestão(*)” com o número 00001.

Recolhimento:

Clique no campo “Código(*)” e digite o número 68888-6 automaticamente será preenchido o campo “Descrição do Recolhimento”.

No campo “referência(*)” digite o número 380918000013912 e no campo “competência(*)” digite o mês e o ano da emissão da guia. Ex.: 04/2011.

Contribuinte:

Preencher os campos “CNPJ” ou “CPF(*)” digitando o número do CNPJ e em seguida no campo “Nome do Contribuinte(*)” digitar o nome da entidade; caso a entidade ainda não possua CNPJ, pode-se digitar o CPF do Presidente em exercício;

No campo “Valor Principal(*)” preencher o valor referente à publicação pretendida.

Ficarão em branco os campos “Descontos e Abatimentos; Outras Deduções; Mora/Juros; Juros/Encargos; e Outros Acréscimos”, repetindo no campo “(=)Valor Total(*)” o mesmo valor digitado no campo “Valor Principal(*)”.

Selecione a opção “Geração em PDF” e em seguida clique na opção “Emitir GRU Simples”.

CAPÍTULO 4 - A REGULARIZAÇÃO DE UM SINDICATO

O processo de regularização de uma entidade sindical, iniciado após a realização da assembleia geral de constituição da entidade, requer a tomada de providências adequadas, de acordo com a legislação vigente. Recomenda-se que a ata de fundação seja registrada em cartório, possibilitando, dessa forma, o início dos procedimentos para a busca dos documentos necessários ao registro e abertura do Sindicato.

4.1 - Registros obrigatórios das entidades sindicais

- a. Registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (Ministério do Trabalho e Emprego);
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF);
- c. Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), quando o Sindicato se propõe a realizar leilões e/ou praticar e comercialização de produtos;
- d. Para realização de leilões, além da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, deve ser providenciado o REGISTRO E CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO LEILOEIRO (TATERSAIS), junto à Superintendência de Produção Animal – SPA, órgão da Secretaria da Agricultura Estadual e órgão próprio do Ministério da Agricultura;
- e. Matrícula no INSS;
- f. Protocolar os Estatutos e todos os documentos necessários no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, após preenchimento de formulário via internet.

4.2 - Súmula das principais obrigações trabalhistas e fiscais de uma entidade sindical

Assim como qualquer empresa, órgão ou entidade legalmente constituídos, as entidades sindicais estão sujeitas, dentre outras, às seguintes obrigações:

- a. Pagamento mensal dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e demais direitos dos trabalhadores oriundos de sua relação trabalhista;
- b. Recolher mensalmente à Previdência Social (INSS) as contribuições relativas ao mês anterior (ref. folha de pagamento e/ou serviços prestados);
- c. Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, todas as vezes que houver admissões ou desligamentos;
- d. Efetuar mensalmente os depósitos do FGTS relativos à remuneração do mês anterior (ref. folha de pagamento);
- e. Efetuar o pagamento do Imposto de Renda na Fonte, caso tenha havido incidência no mês anterior;
- f. Pagar mensalmente o PIS sobre a folha de pagamento, bem como o COFINS, se for o caso;

- g. Enviar anualmente à Receita Federal a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF, referente aos empregados que pagaram Imposto de Renda na Fonte durante o exercício anterior;
- h. Apresentar anualmente a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, com dados dos servidores que mantiveram relação de emprego durante qualquer período do ano-base anterior;
- i. Fornecer anualmente aos empregados, para fins de Declaração de Imposto de Renda, os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção do Imposto de Renda na Fonte – formulário próprio;
- j. Manter atualizados: Quadro de Horários de Trabalho, Livro de Registro de Empregados, CTPS dos Empregados e outras obrigações relativas a pessoal;
- k. **Alteração de Cadastro no CNPJ (MF), utilizando-se da Ficha de Alteração, quando ocorrerem alterações no cargo de Presidente da entidade, mudança de endereço e outras situações previstas no próprio formulário da Receita Federal.**

Apresentar **anualmente** junto à Receita Federal a Declaração de Isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica. Esta declaração substitui o pedido de reconhecimento de isenção e a declaração de rendimento.

OBS.: *A não apresentação dessa Declaração acarretará a suspensão ou cancelamento da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (MF).*

4.3 - Extensão de base de um Sindicato Rural

A base territorial de um sindicato é a sua área de representação territorial, que por lei não pode ser inferior a um município. Trata-se, portanto, da delimitação da área de representatividade da categoria pelo sindicato, cuja jurisdição encontra-se expressa no Estatuto Social de cada entidade.

O Inciso II do Art. 8º da Constituição Federal estabelece: "É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município".

Desde que não exista no município limítrofe sindicato representativo da categoria, este poderá fazer parte de um sindicato-sede em nível intermunicipal, ou seja, sindicato com base territorial em mais de um município.

São condições indispensáveis para viabilizar uma extensão de base:

- a. *a concordância dos produtores do município vizinho que não tenha sindicato da categoria;*
- b. *que os associados da entidade-sede aprovem em assembleia geral a ampliação de sua base territorial ao município limítrofe;*
- c. *que o município incluído na base territorial do sindicato-sede passe a constar do Estatuto da entidade;*

- d. *que o sindicato-sede* assumam as mesmas obrigações e preste igualmente assistência e serviços aos associados pertencentes ao município da extensão de base.

Para que seja consolidada uma extensão de base, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a. reunião prévia com as principais lideranças do município que se pretende incluir na extensão de base, para que os mesmos se manifestem (se possível lavrar ata registrando a reunião);
- b. Deve-se convocar por edital todos os componentes da categoria econômica do município-sede e do município que fará parte da base territorial de representação sindical, independentemente de filiação à entidade. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação estadual, e, se houver, publicar em jornal de circulação municipal ou regional, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias da realização da assembleia. Cópias do edital deverão ser afixadas na Prefeitura local e demais lugares públicos, tais como: fórum, bancos, cooperativas, clubes, associações, órgãos públicos nos municípios que compõem e compõem a base, para conhecimento de todos os produtores locais;
- c. realizar uma assembleia geral extraordinária, conforme determina o Estatuto do sindicato e a legislação;
- d. lavrar a ata da assembleia geral e Registrar em Cartório;
- e. providenciar a relação dos associados pertencentes ao município a que foi estendida a base territorial, cujo número de associados não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) dos produtores cadastrados.

NOTA: *o número de produtores rurais cadastrados no município poderá ser obtido através de declaração fornecida pela unidade municipal de cadastro do INCRA local.*

Aprovada a extensão de base, necessariamente deverá ser promovida a alteração do Estatuto da entidade, que deverá ser registrado junto aos órgãos competentes (Cartório Pessoa Jurídica e Ministério do Trabalho e Emprego).

Após essas providências, enviar à Federação os seguintes documentos:

- a. Edital de Convocação publicado no DOU – Diário Oficial da União e num jornal de circulação diária estadual.
- b. Declaração do número de produtores cadastrados no município;
- c. Estatuto com nova base territorial registrado em cartório;
- d. Relação dos filiados contendo 1/3 (um terço) dos produtores cadastrados;
- e. Ata registrada em cartório;
- f. Cópia da ata autenticada;
- g. Lista de Presença autenticada, contendo local, nome e assinatura;
- h. Solicitação de alteração estatutária ao MTE.

OBS.: *Nada impede que os produtores rurais pertencentes ao município da "extensão de base" decidam, a qualquer momento, fundar um Sindicato Rural e, conseqüentemente, desligar-se do sindicato-sede.*

4.4 - Recursos financeiros de um Sindicato Rural

As principais fontes de recursos financeiros de uma entidade sindical rural são:

- a. Contribuição Sindical Rural – CSR;
- b. Contribuição Confederativa;
- c. Contribuição Social (anuidades ou mensalidades fixadas aos seus associados);
- d. Sobras auferidas com a realização de eventos direcionados à sua categoria (leilões, exposições, feiras, semanas ruralistas, outros eventos);
- e. Aluguéis de imóveis;
- f. Donativos;
- g. Subvenções e convênios.

Dentre as principais contribuições citadas, podemos destacar:

4.4.1. Contribuição Sindical Rural – CSR

A. Dispositivos Legais

A Contribuição Sindical Rural é um tributo parafiscal que deve ser pago por todos os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, enquadrados na categoria econômica rural, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.701/98. É uma contribuição que existe desde 1943, com regulamentação prevista nos arts. 578 a 591 da CLT, combinado com o art. 217 do Código Tributário Nacional e Decreto-Lei 1.166/71 que trata do enquadramento e da contribuição sindical rural.

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou ainda de uma profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão (Arts. 578 a 591 da CLT). É cobrada de todos os produtores rurais – pessoa física ou jurídica – conforme estabelece o Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre o enquadramento e a contribuição sindical, com redação dada pelo artigo 5º da Lei 9.701, de 18 de novembro de 1998:

Art. 5º - O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para efeito da cobrança da contribuição sindical rural prevista nos arts. 149 da Constituição Federal e 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, considera-se:

II - empresário ou empregador rural:

- a) a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural;

- b) quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos rurais da respectiva região;
- c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos da respectiva região”.

B. Distribuição

De acordo com o art. 589 da CLT, o produto da arrecadação sindical é distribuído da seguinte forma:

- I - 5% (cinco por cento) para a Confederação correspondente;
 - II - 15% (quinze por cento) para a Federação;
 - III - 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo;
 - IV - 20% (vinte por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário (Ministério do Trabalho).
- inexistindo Confederação, o percentual correspondente caberá à Federação;
 - inexistindo Federação, o percentual correspondente caberá à Confederação;
 - inexistindo Sindicato, será assim distribuída:
 - 60% para a Federação;
 - 20% para a Confederação;
 - 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego.
 -

C. Base de Cálculo

O cálculo da contribuição sindical rural é efetuado com base nas informações prestadas pelo proprietário rural ao Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais – CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal. De acordo com o § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71, devem-se observar as distinções de base de cálculo para os contribuintes – pessoas físicas e jurídicas:

Pessoa Física - A contribuição é calculada com base no Valor da Terra Nua Tributável – VTNT da propriedade, constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal, utilizado para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

Pessoa Jurídica - A contribuição é calculada com base na Parcela do Capital Social – PCS, atribuída ao imóvel.

D. Lançamento e cobrança no meio rural

Até o ano-base de 1990, coube ao INCRA proceder ao lançamento e cobrança da contribuição sindical devida pelos trabalhadores e empregadores rurais, juntamente com o ITR.

A Lei nº 8.022, de 12/04/90, publicada no DOU em 13/03/90, alterou o sistema de arrecadação e transferiu para Secretaria da Receita Federal a competência de administrar as atividades de cadastramento e tributação, lançamento, arrecadação e fiscalização, ficando reservado ao INCRA, manter seu cadastramento para outros fins. Receita Federal e inclusa no talão do ITR.

Desde 1996, a Contribuição Sindical Rural do plano da CNA, bem como a dos Trabalhadores, Plano CONTAG, está a cargo das respectivas confederações que fazem o lançamento anual, conforme previsto na Lei 8.847/94.

O lançamento da contribuição sindical rural é feito anualmente. A CNA, através das Federações dos Estados, envia ao produtor rural a guia de recolhimento, já preenchida, com o valor da sua contribuição. Até a data do vencimento, poderá pagá-la em qualquer agência bancária. Depois dessa data, deverá procurar uma das agências do Banco do Brasil para fazer o pagamento, no prazo máximo de até seis meses após o vencimento. Para as pessoas jurídicas, o vencimento é 31 de janeiro e para pessoas físicas, 22 de maio.

O proprietário rural que, por qualquer motivo, não recebeu a sua guia de recolhimento do exercício, deve procurar o Sindicato Rural do Município ou a Federação da Agricultura munido da cópia do Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural – DIAT, a fim de que sejam adotadas as providências para a emissão de nova guia.

E. Penalidades em caso de inadimplência

As penalidades aplicáveis aos casos de não pagamento estão previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que são:

Não pagamento – O sistema sindical promoverá a cobrança judicial. Sem comprovante de pagamento da contribuição sindical rural, o produtor rural pessoa física ou jurídica:

I - não poderá participar de processo licitatório;

II - não obterá registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades para os estabelecimentos agropecuários;

III - a não observância deste procedimento pode, inclusive, acarretar, de pleno direito, a nulidade dos atos praticados, nos itens I e II, conforme o artigo 608 da CLT.

Pagamento com atraso – Se o pagamento for feito após a data de vencimento, terá multa de 10% nos primeiros 30 dias, mais um adicional de 2% por mês subsequente de atraso; juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, conforme artigo 600 da CLT.

4.4.2 - Contribuição Confederativa

A Contribuição Confederativa foi instituída com o advento da Constituição Federal vigente, promulgada em 05/10/88. Trata-se de uma contribuição destinada ao custeio do Sistema Sindical de todas as categorias econômicas e profissionais do País, quer sejam da área do comércio, indústria ou da agricultura, cujos recursos financeiros são administrados pelas próprias entidades sindicais. Toda arrecadação se destina ao custeio dos benefícios estendidos às respectivas categorias via entidades sindicais.

A Contribuição Confederativa é devida por toda a universalidade dos associados de uma entidade sindical.

O valor da Contribuição, a forma de cobrança e a distribuição da arrecadação entre as entidades vinculadas ao Sistema Sindical (sindicatos, federações e confederações) são fixados pelas respectivas assembleias gerais, conforme preceitua o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

O Sistema CNA não cobra a Contribuição Confederativa.

4.4.3 - Contribuição Social

Disciplinada pela CLT art. 548, é mais conhecida como **MENSALIDADE SOCIAL** ou **ANUIDADE SOCIAL**. Só é cobrada em virtude de associação ao sindicato, restrita aos associados, no valor determinado pela entidade respectiva em seu estatuto social ou Assembleia Geral, podendo variar de determinado percentual sobre a remuneração ou valor fixo.

CAPÍTULO 5 – REATIVAÇÃO DE UM SINDICATO RURAL

5.1 - Junta Governativa Provisória de um Sindicato Rural

Vários são os motivos que podem levar um Sindicato a paralisar suas atividades ou, até mesmo, ficar por um período sem uma Diretoria Eleita. Orientamos os sindicatos a oficializar o pedido da nomeação da Junta ao Presidente da FAMATO. (Modelo 12)

Seguem as instruções para processo de reativação de um Sindicato ou de constituição de uma Junta Governativa Provisória, definidas em Estatuto.

Uma Junta Governativa (Diretoria Provisória) e Conselho Fiscal podem ser constituídos para regularização da situação administrativa do Sindicato Rural, devendo ser instituídos em algumas situações específicas como, por exemplo:

- a. Em caso de reativação de Sindicato que não tem diretoria constituída;
- b. Em caso da não realização de eleições sindicais no prazo regulamentar;
- c. Em caso de renúncia coletiva, abandono ou destituição da Diretoria do Sindicato.

Em uma situação dessas, um grupo de produtores filiados irá encaminhar um ofício ao presidente da FAMATO indicando os nomes para compor a Junta Governativa. A FAMATO, através de resolução da Diretoria, fará a nomeação da Junta dando plenos poderes para gerenciar administrativa e financeiramente o Sindicato no período estabelecido, e preparar a realização de eleições para constituição de uma Diretoria com mandato e cargos definidos pelo Estatuto.

MODELO 12

OFÍCIO Nº ____/____, _____, _____ de _____ de 20____.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato

Senhor Presidente,

O Sindicato Rural _____, inscrito no CNPJ _____, filiado a esta Federação, vem comunicar a Vossa Senhoria que o mandato da Diretoria vence ou venceu em ____/____/____, e até a presente data não foi convocada ou realizada nova eleição.

Portanto, requeremos a esta Federação, de acordo com o Estatuto, a nomeação de uma Junta Governativa Provisória para administrar o Sindicato no prazo estabelecido e realizar eleição para a Diretoria.

Indicamos os associados abaixo para compor a Junta Governativa Provisória:

PRESIDENTE: (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)

SECRETÁRIO: (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)

TESOUREIRO: (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)

SUPLENTE: (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)

SUPLENTE: (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)

Nestes termos,
pedimos deferimento.

Associado

Associado

Associado

CAPÍTULO 6 - ELEIÇÃO SINDICAL

A eleição para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural é uma etapa das mais importantes para a continuidade das ações de nossas entidades. Nesta etapa são definidos não só os nomes das lideranças que comandarão a entidade, mas também a linha política da representação da classe. É fundamental a participação maciça de toda a categoria, pois como o Sindicato representa os interesses dos produtores e empresários rurais, deve-se buscar a maior participação possível da base, para legitimar e configurar suporte aos dirigentes.

Dessa forma, os interesses da categoria devem se sobrepor, sempre, a interesses pessoais ou político-partidários que possam prejudicar o sistema sindical rural, buscando-se preservar o conceito arduamente adquirido pelas nossas entidades sindicais ao longo do tempo. É certo que a credibilidade dos sindicatos e dos seus dirigentes está alicerçada na administração transparente e com efetiva participação dos associados.

Atendendo às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Representantes da FAMATO, em relação às eleições para composição das diretorias dos sindicatos, devem-se adotar as providências cabíveis para que:

- a. as eleições dos sindicatos somente sejam realizadas de forma democrática e transparente, obedecendo às normas sindicais vigentes e de conformidade com os respectivos estatutos;
- b. os associados concorrentes às eleições sindicais tenham respaldo, apoio e aceitação por parte das lideranças rurais locais, e da maioria dos produtores rurais do município, de modo a compor uma diretoria que represente verdadeiramente a classe produtora rural;
- c. ao receber a inscrição das chapas concorrentes, o Sindicato deve remeter a listagem de nomes, imediatamente, para a FAMATO;
- d. analisar a situação de cada candidato, em relação ao pagamento da Contribuição Sindical em todos os exercícios;
- e. o presidente do Sindicato Rural que representará os interesses dos produtores associados no Conselho de Representantes da FAMATO;
- f. impreterivelmente, a documentação referente ao processo eleitoral dos sindicatos rurais seja remetida à Federação.

Dessa forma, as eleições sindicais são realizadas, basicamente, por meio de 08 (oito) etapas distintas, de conformidade com o que determina o Estatuto da entidade:

PRINCIPAIS ETAPAS:

1. CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES – PUBLICAÇÃO DO EDITAL
2. NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

3. REGISTRO DE CHAPAS
4. PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
5. COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS
6. POSSE DOS ELEITOS
7. ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA A FAMATO
8. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

OBS.: Observar atentamente o Capítulo 43 do Estatuto do Sindicato que regulamenta as eleições.

6.1 - Primeira etapa - convocação das eleições

Fixar a(s) data(s) para realização das eleições, dentro do prazo máximo e mínimo de antecedência estabelecido pelo regulamento do processo eleitoral, em relação ao término do mandato vigente.

Definida(s) a(s) data(s) para realização das eleições, deve ser observado ainda no regulamento o prazo de antecedência, para providenciar o Edital de Convocação.

Em resumo, deve-se observar:

- a. a época adequada para marcar as eleições, antes de vencer o mandato;
- b. quando deve ser publicado o Edital, em relação à data marcada para realizar as eleições.

OBS.: *O prazo para o registro da(s) chapa(s) por parte dos interessados em concorrer às eleições encontra-se estabelecido no regulamento.*

COMO FAZER:

Com base no **MODELO 13**, elaborar o Edital de Convocação das Eleições, observando-se os prazos acima citados.

O Edital de Convocação deve conter:

- a) Dia, hora e local estabelecidos para realização das eleições;
- b) Prazo estabelecido para o registro de chapas;
- c) Local e horário de recebimento do(s) requerimento(s) de registro de chapa(s);
- d) O prazo fixado para impugnação de candidatos;
- e) A exigência de quórum para cada convocação.

OBS: *O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede do Sindicato e cópias serão afixadas em lugares bem visíveis como no fórum, bancos, Prefeitura e outros locais frequentados por produtores rurais, cabendo às autoridades ou funcionários de cada uma dessas instituições emitir declaração que comprove a sua afixação.*

Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada pela veiculação dos editais na(s) rádio(s) locais, jornais, correspondências aos associados ou outros meios disponíveis.

Caso o Estatuto determine que o Edital de Convocação deve ser publicado em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, confeccionar o “Aviso Resumido de Edital” (**MODELO 14**), para a referida publicação, dentro do mesmo prazo estabelecido para publicação do Edital.

6.2 - Segunda etapa - Nomeação da Comissão Eleitoral

O Presidente do Sindicato poderá nomear uma Comissão Eleitoral que presidirá todo o processo, em vez de ele próprio fazê-lo. Essa providência é mais necessária ainda quando o próprio Presidente irá disputar um novo mandato, sendo vedado participar como membro da Comissão Eleitoral os candidatos à eleição e pessoas que tenham grau de parentesco com os mesmos.

A Portaria para nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser feita segundo a minuta anexa (MODELO 15).

6.3 - Terceira etapa - registro de chapas

Devem ser prestadas a todos os interessados, no registro de chapas, informações necessárias ao referido registro, com base no Estatuto da entidade.

Um funcionário designado pelo Presidente do Sindicato ficará responsável para, no horário e período estabelecidos no Edital, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo de registro de chapa(s).

COMO FAZER:

Os registros das chapas serão feitos na sede do Sindicato, mediante Requerimento de Registro de Chapa(s) (**MODELO 16**) assinado por um dos encabeçadores da chapa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Composição da chapa (**MODELO 17**);
- b. Ficha de qualificação pessoal dos candidatos (**MODELO 18**);
- c. Fotocópia da Carteira de Identidade (todos os candidatos);
- d. Fotocópia do CPF (todos os candidatos);
- e. Comprovante de endereço do candidato (conta de luz, telefone, água, etc.);

- f. Documento de cada candidato comprovando sua condição de empresário ou empregador rural no município (ITR, ou CCIR, ou contrato de arrendamento, ou outro documento que comprove a sua atividade rural por pelo menos dois anos na base territorial do Sindicato);
- g. Declaração fornecida pelo Sindicato comprovando a qualidade de associado de cada candidato, seu tempo de filiação na entidade (mínimo de 12 meses) e regularização das contribuições sindicais rurais, que deve ser solicitada por escrito à FAMATO, conforme **MODELO 19**;

Após conferência da documentação, deverá ser fornecido ao requerente o correspondente recibo, conforme **MODELO 20**.

OBS.: *O número de candidatos aos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes não poderá ser inferior ao previsto no Estatuto do Sindicato.*

São pré-requisitos para os candidatos concorrerem às eleições:

- a. ser associado do Sindicato, com a antecedência mínima de doze meses, estabelecida no Estatuto, em relação à data da eleição (condição a ser comprovada pela declaração citada na letra “g” acima);
- b. estar no efetivo exercício da atividade econômica rural, pelo tempo de antecedência de no mínimo dois anos, fixado no Estatuto (condição a ser comprovada por um dos documentos citados na letra “f” acima);
- c. estar quite com a Contribuição Sindical Rural, bem como com as anuidades estabelecidas pela assembleia geral, conforme determinação estatutária;
- d. estar isento de outros impedimentos estabelecidos no Estatuto.

Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente (que obviamente encabeça a chapa) será notificado por ofício, com recibo na cópia, para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de tornar-se sem efeito o registro (MODELO 21). Findo esse prazo sem que a correção tenha sido feita, o registro será considerado sem efeito.

Encerrado o prazo para registro de chapa(s), previsto no Estatuto, que será contado a partir do primeiro útil dia após a data da publicação do aviso resumido do Edital, deverá ser providenciada a lavratura da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no último dia e hora previstos no Edital (**MODELO 22**).

Após a lavratura da Ata de Registro de Chapa(s), deverá ser providenciado o Edital conforme **MODELO 23** visando à divulgação da(s) chapa(s) registrada(s). O referido Edital deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital das Eleições.

6.4 - Quarta etapa - preparativos para realização das eleições

6.4.1 - Indicação dos membros das mesas coletora e apuradora

Antes da data marcada para realização das eleições e, de acordo com o prazo estipulado no Regulamento, deverão ser providenciadas pelo Presidente da entidade as indicações dos membros das mesas Coletora e Apuradora das eleições, podendo ser os mesmos que compõem a Comissão Eleitoral **(MODELO 24)**.

6.4.2 - Preparação de materiais

Antes da data fixada para realização das Eleições, o Sindicato deve providenciar alguns materiais que serão utilizados durante o pleito:

- a. Relação de Votantes **(MODELO 25)**;
- b. Folha de Votação **(MODELO 26)**;
- c. Cédula de Votação **(MODELO 27)**;
- d. Urna lacrada;
- e. Cabine indevassável;
- f. Relação nominal de todos os associados do Sindicato que se acham quites com a Tesouraria e relação dos que se encontram em débito;
- g. **Cópia do Regulamento Geral das Eleições para dirimir qualquer dúvida.**

6.4.3 - Coleta de votos

Até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, os membros titulares da Mesa Coletora deverão estar presentes para preparar o processo eleitoral.

Na hora fixada pelo Edital, depois de considerado o recinto e os materiais em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciado o trabalho, passando imediatamente ao recebimento dos votos durante todo o dia, até o horário previsto no Edital para o encerramento da votação.

Os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora poderão ser acompanhados por um fiscal previamente escolhido e designado pelos representantes de cada chapa.

OBS.:

- *As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente e mesários da Mesa Coletora.*
- *Os demais procedimentos da Mesa Coletora encontram-se estabelecidos no Regulamento do Sindicato.*

Antes do término dos trabalhos da Mesa Coletora, na hora marcada no Edital, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregarem ao Presidente da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos na hora prevista no Edital de Convocação, adotando-se os seguintes procedimentos:

- a. Lacre da urna, com oposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais da(s) chapa(s);
- b. Lavratura da Ata dos Trabalhos da Mesa Coletora de Votos. **(Modelo 30)**

6.4.4 - Apuração dos votos

Encerrados os trabalhos de votação, têm início imediato os trabalhos da Mesa Apuradora, anteriormente indicada pelo Presidente do Sindicato.

Caso não seja alcançado o quórum em primeira convocação previsto nas votações, e se houver apenas uma chapa registrada para concorrer à eleição, poderá ser feita a apuração duas horas após o encerramento da primeira convocação. A Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata conforme **MODELO 22**.

Caso não seja alcançado o quórum em primeira convocação previsto nas votações, considerando o registro de mais de uma chapa, a Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata conforme **MODELO 30**.

Neste caso, as cédulas serão incineradas sem abri-las e nova eleição será realizada em segunda convocação, de acordo com o Edital de Convocação.

Não havendo quórum em segunda convocação prevista nas votações, a Mesa Apuradora providenciará a lavratura da ata. As cédulas serão incineradas sem abri-las e a eleição será realizada em terceira e última convocação.

Obtido o quórum em terceira e última convocação, a Mesa Apuradora, previamente indicada pelo Presidente do Sindicato, providenciará a apuração dos votos, observando-se o seguinte:

- a. Contadas as cédulas, deve ser verificado se o total das mesmas coincide com o número de votantes;
- b. se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração;
- c. se o total das cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas;
- d. se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a votação será anulada;
- e. havendo qualquer sinal de rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado;
- f. assiste aos eleitores ou aos candidatos o direito de formular perante a Mesa Apuradora quaisquer protestos no decorrer da apuração, o que deve ser registrado em ata.

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples de votos e elaborará de imediato a respectiva ata conforme **MODELO 30**.

Transcorridos 15 (quinze) dias da apuração e proclamação dos resultados pela Mesa Apuradora, o Presidente do Sindicato providenciará a publicação do Edital do Resultado da Eleição, conforme **MODELO 31**.

6.5 - Quinta etapa – posse dos eleitos

Formalmente, a posse dos eleitos ocorrerá no dia do término do mandato da administração anterior. A posse festiva ficará a critério dos diretores. A Famato estimula a realização deste evento, com participação das autoridades, parceiros, associados e produtores da base territorial. É uma grande oportunidade de se valorizar a entidade, dar visibilidade às ações e estimular a participação dos produtores. Um roteiro básico para orientar a realização da cerimônia de posse segue de acordo com o **MODELO 32**.

COMPROMISSO DE POSSE

Ao assumir os cargos, os eleitos prestarão o seguinte compromisso:

“Prometemos, no exercício de nossos mandatos, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeu”.

OBS.: A posse deverá ser registrada em ata conforme MODELO 33.

6.6 - Organização dos documentos e envio à FAMATO

6.6.1 - Documentação do processo eleitoral

Compete ao Presidente do Sindicato formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, devendo o original permanecer arquivada no Sindicato.

São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital de Convocação;
- b. Aviso resumido do Edital de Convocação;
- c. Diário Oficial do Estado com a publicação do aviso resumido;
- d. Nomeação da Comissão Eleitoral;
- e. Cópia(s) do(s) requerimento(s) de registro(s) de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos pessoais;

- f. Ata de encerramento de registro de chapa(s);
- g. Edital de divulgação das chapas inscritas;
- h. Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação (contendo nome completo e assinatura) e exemplar da cédula de votação;
- i. Ata do trabalho da Mesa Coletora de Votos e Apuração da Eleição;
- j. Edital do resultado da eleição;
- k. Ata de posse dos eleitos;
- l. Foto do Presidente eleito.

6.6.2 - Envio de documentos à Famato

Após a conclusão de cada etapa das eleições, encaminhar uma via das peças essenciais para a Famato, devendo-se fazer a atualização dos dados cadastrais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego conforme detalhado adiante. Dessa forma, o Sindicato fica quite com suas obrigações eleitorais, podendo realizar convênio/contrato com o SENAR e participar das assembleias gerais e eleições da Famato, bem como receber os recursos oriundos da arrecadação sindical.

6.7 - Atualização cadastral junto ao Ministério do Trabalho e Emprego

Em 2005, por meio da Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, o Ministério do Trabalho e Emprego lançou a Campanha de Atualização de Informações Sindicais convocando as entidades sindicais registradas neste Ministério a atualizarem seus dados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES. A Portaria SRT nº 01, de 19 de abril de 2005, disciplinou os procedimentos para a referida atualização.

O objetivo da atualização sindical é dotar o MTE e a sociedade de informações consistentes e atualizadas sobre as entidades sindicais existentes e atuantes no País e organizar o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES. A atualização sindical possibilita o acesso da sociedade às informações sindicais de forma simples e imediata, bem como proporciona maior transparência aos procedimentos de registro sindical.

A solicitação é feita diretamente no portal do MTE http://www.mte.gov.br/cnes/default_sr.asp, através do Certificado Digital.

A entidade pode finalizar sua solicitação assim que acabar de preencher os dados e transmitir a solicitação.

6.8 – Orientações complementares

6.8.1 – Impugnação de Candidaturas

A impugnação de candidatura(s) poderá ser feita por qualquer associado, candidato ou eleitor conforme preceitua o Estatuto, fundamentada em documentação dirigida ao Presidente da entidade e entregue, contra recibo, na sede do Sindicato.

6.8.2 - Nulidade das Eleições

A nulidade das eleições poderá ser requerida por quem de direito quando:

- a. realizada em dia, hora e local não estabelecido no Edital;
- b. apurada em desacordo com as normas estabelecidas;
- c. houver subversão do processo eleitoral;
- d. realizada sem observar outras normas estabelecidas no Estatuto da entidade.

6.8.3 - Recursos

Os recursos contra as eleições poderão ser interpostos por qualquer associado ou por membros da(s) chapa(s) concorrentes, de conformidade com o estabelecido nos estatutos. Porém o recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e notificado ao Presidente com antecedência.

6.8.4 – Comunicações

O Presidente empossado deverá comunicar ao agente financeiro a posse da nova Diretoria, devendo encaminhar cópia da ata de posse registrada em cartório para atualização cadastral e trocas de assinaturas.

Enviar também, para o setor de comunicação e imprensa da Famato, fotos e informações sobre a posse dos eleitos.

6.9 – Modelos do Processo Eleitoral

(página 65 a página 86)

MODELO 13

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que no dia _____ de _____ de 200____, no período das _____ às _____ horas, na Rua ou Av. _____, nesta cidade de _____/MT, será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 20 (vinte) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a contar da data da publicação do Aviso Resumido do Edital. O requerimento em duas vias, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro de chapas, será dirigido ao Presidente do Sindicato Rural, podendo ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade funcionará no período destinado ao registro de chapas, em dias úteis, no horário das _____ às _____ e das _____ às _____, onde encontrará, à disposição dos interessados, pessoas habilitadas para o atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas registradas. Caso não seja obtido quórum com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, a eleição em segunda convocação será realizada no dia seguinte, no mesmo horário e local acima especificado com a presença mínima de 50% dos associados com direito a voto, e em terceira convocação no dia subsequente à segunda convocação com a presença de 40% dos associados com direito a voto, no horário e local acima especificados. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 20____.

Presidente do Sindicato Rural

MODELO 14

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

**AVISO RESUMIDO
ELEIÇÕES SINDICAIS**

Será realizada Eleição Sindical no dia _____ de _____ de _____, no período das _____ às _____ horas, na sede desta entidade, à Rua _____ nº _____, neste município de _____/MT, em primeira convocação, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretaria deste sindicato, em dias úteis, no horário das _____ às _____ e das _____ às _____ horas, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. A eleição acontecerá em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos associados com direito a voto. Caso contrário, em segunda convocação no dia ____/____/____, com o comparecimento de 50% dos associados com direito a voto. Não alcançando este número, a eleição acontecerá em terceira e última convocação no dia ____/____/____, devendo contar com o comparecimento de 40% dos associados com direito a voto, sempre nos mesmos locais e horários. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outros locais públicos.

_____/MT, ____ de _____ de 20 ____.

Presidente do Sindicato Rural

MODELO 15

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

PORTARIA Nº XXX/2....

O Presidente do Sindicato Rural de _____, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1º Nomear uma Comissão Eleitoral para realização dos trabalhos de eleição que se realizará neste Sindicato no dia _____ de _____ de _____.

2º A Comissão Eleitoral será constituída dos seguintes membros:

- a. _____ – Presidente
- b. _____ – Secretário
- c. _____ – 1º Mesário
- d. _____ – 2º Mesário

3º Fica a Comissão Eleitoral responsável por todos os trabalhos atinentes à eleição, bem como para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões referentes ao processo eleitoral.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

_____/MT, ____ de _____ de 20__.

Presidente do Sindicato Rural

MODELO 16

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – Famato.
CUIABÁ - MT

_____, abaixo assinado, nos termos do Edital de Convocação, vem requerer a V.S.^a o registro da chapa anexa, onde figura o nome do requerente.

Para cumprimento ao disposto no Estatuto do Sindicato, apresento este requerimento, em 02 (duas) vias, juntamente com ficha de qualificação e demais documentos relativos a cada um dos componentes da chapa.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

_____/MT, ____ de _____ de 20__.

(Ass. do candidato requerente)

MODELO 17

CHAPA _____

CARGOS DE DIREÇÃO:

DIRETORIA

Titulares:

1. (Presidente) _____
2. (Vice-Presidente) _____
3. (1º Secretário) _____
4. (2º Secretário) _____
5. (1º Tesoureiro) _____
6. (2º Tesoureiro) _____

Suplente

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

CONSELHO FISCAL

Titulares:

1. _____
2. _____
3. _____

Suplentes:

1. _____
2. _____
3. _____

_____/MT, ____ de _____ de 20 ____.

(Ass. do Requerente)

MODELO 18

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

(TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA DEVEM PREENCHER A FICHA)

CARGO: _____

Nome:
Filiação:e.....
Data de Nascimento: Estado Civil.....
Natural de Nacionalidade
Cart. de Identidade: Emitida em por
CPF N.º
Título de Eleitor: Zona Seção
Endereço Residencial:
Telefone Celular Telefone Residencial
Telefone Comercial Cidade CEP

Dados Referentes a Atividade Econômica:

Empresário ou Empregador Rural há mais de 12 meses ?

() SIM () NÃO

Nome da Propriedade Rural:.....

Localidade :

Município : Estado:

Área (ha)

Condições quanto à Sindicalização:

Associado ao Sindicato Rural de

Matrícula Social N.º Admitido em

Quitações com as Obrigações Sociais:

- a) Quitação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - CNA;
- b) Declaração de Associado do Sindicato Rural;
- c) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;
- d) Atestado de Residência (fotocópia da conta de luz, água, telefone).

Declaro, na qualidade de candidato às eleições a serem realizadas no Sindicato Rural de _____, serem verdadeira as informações constantes neste documento.

...../MT, de de

(Ass. do Candidato)

MODELO 20

SINDICATO RURAL DE _____
Endereço: _____

RECIBO DO REGISTRO DE CHAPAS

Declaro ter recebido 02 (duas) vias do requerimento constante no anverso e respectivos anexos, sendo a terceira via devolvida ao candidato que promoveu o registro de chapa concorrente.

_____/MT, ____ de _____ de 20 ____.

(Ass. do Presidente)

MODELO 21

INTIMAÇÃO AO ENCABEÇADOR DE CHAPA PARA SANAR IRREGULARIDADES

Local, _____ de _____ de _____

AO SENHOR

Encabeçador da Chapa _____

Em mãos

A Comissão Eleitoral designada para realização das eleições no Sindicato Rural de _____, com pleito a ser realizado no dia ____/____/____, comunica que por ocasião da inscrição de chapa encabeçada por V.S.^a não foi acostado ao requerimento o comprovante de tempo de serviço na categoria do candidato Sr. _____, bem como sua condição de associado regular da entidade.

Diante do exposto, de acordo com o Estatuto Social da entidade, fica V.S.^a intimado a regularizar a documentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Comunicamos desde logo, caso a candidatura não seja aceita por falta de documentação, restando a não existência de número de candidaturas suficientes para preencher todos os cargos da entidade, o pedido de inscrição da chapa toda pode ser indeferido.

Diante do exposto, solicitamos providências urgentes de V.S.^a, objetivando sanar a falta apontada.

Nome e assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

MODELO 22

SINDICATO RURAL DE _____

ATA DE REGISTRO DE CHAPAS PARA AS ELEIÇÕES DO DIA ____ DO MÊS ____ DE 20____,
PARA ESCOLHA DOS TITULARES E SUPLENTES DOS CARGOS DE DIRETORIA, CONSELHO FISCAL.

Às _____ (_____), horas do dia ____ (_____), de
_____ de 20____ (dois mil e _____) na sede do Sindicato Rural de
_____, à Rua _____ nº _____, na cidade de
_____, Estado de MATO GROSSO, o Senhor _____,
Presidente da referida entidade, declarou encerrado o prazo para registro de chapa(s) e, nos termos
do Edital de Convocação, determinou a lavratura desta Ata, constando da mesma a(s) chapa(s)
registrada(s) para as eleições convocadas para o dia ____ de _____ de 20____, conforme segue:

CHAPA Nº 1 (ou ÚNICA):

DIRETORIA

Titulares:

1. (Presidente) _____
2. (Vice-Presidente) _____
3. (1º Secretário) _____
4. (2º Secretário) _____
5. (1º Tesoureiro) _____
6. (2º Tesoureiro) _____

Suplente

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

CONSELHO FISCAL

Titulares:

1. _____
2. _____
3. _____

Suplentes:

1. _____
2. _____
3. _____

Não havendo mais nenhuma outra chapa apresentada para registro, o Sr. Presidente
determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e achada conforme, foi assinada por ele, pelos
demais diretores presentes e pelos senhores: _____,
_____, _____ e
_____, integrantes da(s) chapa(s) registrada(s).

OBS.: - Esta Ata deverá ser lavrada em Livro de Atas e, em seguida, extraída uma cópia para
encaminhamento à Federação.

MODELO 23

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

Em cumprimento ao disposto no Edital, comunicamos que foi (foram) registrada(s) a(s) seguinte(s) chapa(s) concorrente(s) à eleição deste Sindicato, marcada para o dia ___/___/___.

CHAPA Nº 1 (ou ÚNICA):

DIRETORIA

Titulares:

1. (Presidente) _____
2. (Vice-Presidente) _____
3. (1º Secretário) _____
4. (2º Secretário) _____
5. (1º Tesoureiro) _____
6. (2º Tesoureiro) _____

Suplente

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

CONSELHO FISCAL

Titulares:

1. _____
2. _____
3. _____

Suplentes:

1. _____
2. _____
3. _____

CHAPA Nº 2 (dois) - (transcrevê-la conforme acima).

CHAPA Nº 3 (três) - (idem, idem).

Nos termos deste Edital, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas, através de expediente fundamentado, endereçado ao Presidente do Sindicato, por parte de qualquer interessado.

_____/MT, ____ de _____ de 20__.

Presidente

MODELO 24

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

PORTARIA Nº XXX/2....

O Presidente do Sindicato Rural de _____, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1º Nomear os membros da Comissão Eleitoral para compor a Mesa Coletora e Apuradora dos trabalhos de eleição da Diretoria que se realizará neste Sindicato no dia ____ de _____ de _____.

2º Ficam os membros responsáveis por todos os trabalhos de apuração da eleição.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

_____/MT, ____ de _____ de 20__.

Presidente do Sindicato

MODELO 25

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

RELAÇÃO DE VOTANTES

Nº ORDEM	Nº DE MATRÍCULA	NOME DE ASSOCIADO POR ORDEM ALFABÉTICA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
...		

_____/MT, ____ de _____ de 20__.

(Ass. Presidente)

OBS.: Devem constar da presente relação os associados quites com a Tesouraria e que preenchem as demais condições para o exercício do voto. Afixá-la na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados, antes da data marcada para as eleições e dentro do prazo previsto no Estatuto.

MODELO 26

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

FOLHA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO DIRETORIA – GESTÃO _____

LOCAL: _____

DATA: _____

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1º.			
2º.			
3º.			
4º.			
5º.			
6º.			
7º.			
8º.			
9º.			
10º.			
...			

MODELO 27

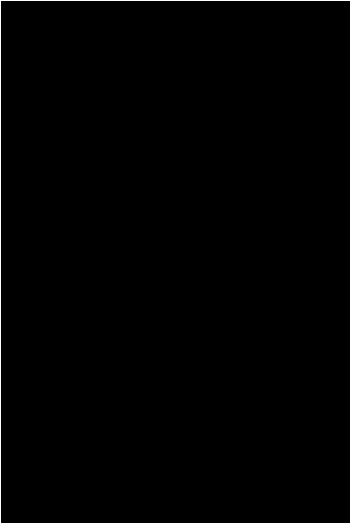
(MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA ÚNICA)

CÉDULA DE VOTAÇÃO

(FRENTE)

SINDICATO RURAL DE _____		
CHAPA	DIRETORIA	CONS. FISCAL
_____ SIM []	Presidente	
	Vice-Presidente	1º
	1º Secretário	2º
	2º Secretário	3º
	1º Tesoureiro	
	2º Tesoureiro	
_____ NÃO []	SUPLENTES	SUPLENTES
	1º	1º
	2º	2º
	3º	3º
	4º	
	5º	
	6º	

(VERSO)

	_____ PRESIDENTE
	_____ 1º MESÁRIO
	_____ 2º MESÁRIO

MODELO 28

**SOLICITAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA INTEGRAR A COMISSÃO
ELEITORAL**

_____, _____ de _____ de _____.

AO SENHOR

ENCABEÇADOR DA CHAPA _____

EM MÃOS

O Presidente da Comissão Eleitoral das eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes do Sindicato Rural de _____, no pleito a ser realizado no dia ____/____/____, comunica que nos termos do Estatuto Social da entidade V.S.ª terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, para que possa indicar um representante de chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

Saudações,

Presidente da Comissão Eleitoral

MODELO 29

INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL

_____, _____ de _____ de _____.

AO
SINDICATO RURAL DE _____
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ELEITORAL
EM MÃOS

Eu, _____, encabeçador da chapa _____,
devidamente registrada no dia ____/____/_____, venho pela presente, em atendimento à
solicitação de V.S.^a e com fundamento nos termos do Estatuto Social, indicar o Sr.
_____ para, em nome da chapa
_____, acompanhar e atuar nos trabalhos da Comissão Eleitoral, do pleito
de renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a ser realizado para o triênio
_____ a _____.

Saudações,

Encabeçador da Chapa _____

MODELO 30

ATA DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA DE VOTOS E ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO SINDICATO RURAL DE

Às horas do dia de de, à Rua/Av., n.º, nesta cidade, instalou-se a Mesa Coletora de Votos para a eleição realizada no Sindicato Rural de, onde a chapa.....composta pelos seguinte membros: (colocar a função e o nome de cada membro), está concorrendo a diretoria do Sindicato Rural depara o triênio 2014/2017. Após o senhor, presidente da mesa, verificou a existência do material necessário à votação e constatou a regularidade da urna, deu por iniciada a votação. Durante a votação não se verificou nenhum protesto (se ocorreu algum, relatá-lo). Ao final constatou-se que votou eleitores associados num total de aptos a votar, sendo () SIM, () NÃO, () BRANCO e () NULO, conforme a lista de votantes, onde verificou ter sido alcançado o quorum em primeira convocação, isto é, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de exercerem o direito do voto. Às horas, horário determinado no Edital de Convocação da Eleição, o senhor presidente da mesa deu por encerrada a votação, pedindo para que eu, Secretário da mesa lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim, pelo senhor presidente da mesa e mesário mesários.

Presidenta da Mesa Apuradora _____

Secretário _____

Mesário _____

Representante da Chapa eleita _____

MODELO 31

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Tendo transcorrido 15 (quinze) dias da realização da eleição deste Sindicato, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e os respectivos suplentes, para o mandato entre os dias ___/___/20___ e ___/___/20___ e não havendo recursos quanto ao resultado do referido pleito, comunico aos senhores associados terem sido eleitos:

DIRETORIA

Titulares:

Suplente

- | | |
|---------------------------|----------|
| 1. (Presidente)_____ | 1. _____ |
| 2. (Vice-Presidente)_____ | 2. _____ |
| 3. (1º Secretário)_____ | 3. _____ |
| 4. (2º Secretário)_____ | 4. _____ |
| 5. (1º Tesoureiro)_____ | 5. _____ |
| 6. (2º Tesoureiro)_____ | 6. _____ |

CONSELHO FISCAL

Titulares:

Suplentes:

- | | |
|----------|----------|
| 1. _____ | 1. _____ |
| 2. _____ | 2. _____ |
| 3. _____ | 3. _____ |

Fica marcada para o dia ___ de _____ do corrente ano, às _____ horas, a posse solene dos novos dirigentes deste Sindicato, em sua sede (ou local escolhido) à Rua (Av.) _____, nº _____.

Conclamamos os Srs. Associados a comparecerem para maior brilho do referido ato.

_____, ____ de _____ de 20__.

Presidente

MODELO 32

ROTEIRO DE CERIMONIAL PARA SOLENIDADE DE POSSE

PRIMEIROS CUIDADOS

1. Preparar o local do evento com mesa, pavilhão de bandeiras, arranjos florais e decoração, equipamentos de sonorização, iluminação, projeção.
2. Fazer o registro fotográfico e de vídeo.
3. Providenciar gravação do hino nacional cantado
4. Prever serviços de garçon para a mesa (água)

SOLENIDADE DE POSSE

1. CHAMADA PARA ABERTURA OFICIAL
 2. EXPOSIÇÃO DA FINALIDADE DO EVENTO E AGRADECIMENTO DAS PRESENCAS
 3. COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: (sempre em nº ímpar: entre 5 e 7 pessoas)
 - Presidente do Sindicato Rural
 - Presidente eleito do Sindicato Rural
 - Presidente da Câmara Municipal ou representante
 - Representantes de órgãos públicos
 - Outros parceiros
 - Presidente/Diretor ou representante da Famato
 - Prefeito Municipal (ou outra maior autoridade presente, chamado por último)
 - Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos (em local de destaque ao lado da Mesa Diretora)
 4. CITAR E AGRADECER PRESENÇA DE OUTRAS AUTORIDADES E CONVIDADOS
 5. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO
 6. DISCURSO DO PRESIDENTE QUE DEIXA O CARGO
 7. JURAMENTO DOS ELEITOS (Comandado pelo Presidente Eleito):

“Prometemos, no exercício de nosso mandato, respeitar a Constituição da República, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato Rural, e defender com integridade, justiça e vigor os interesses da classe que nos elegeram”.
 8. LEITURA DO TERMO DE POSSE (Ata) e assinatura do termo de posse pelos eleitos (no Livro de Atas - Chamada individual).
 9. TRANSMISSÃO DO CARGO (entrega simbólica de pastas/livros/chaves)
 10. PRONUNCIAMENTOS (recomenda-se de 3 a 5 pronunciamentos)
 - Novo Presidente do Sindicato Rural
 - Convidado de honra, autoridade
 - Presidente/Diretor ou representante da Famato
 - Prefeito Municipal ou maior autoridade presente
 11. CONVITE PARA COQUETEL/JANTAR
- AGRADECER PRESENÇA DE TODOS E ENCERRAR A CERIMÔNIA

MODELO 33

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO RURAL DE _____

Às _____ horas do dia _____ de _____ de _____, na sede do Sindicato Rural de _____ (ou em outro local), iniciou-se a solenidade de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, eleitos em _____ de _____ de _____. Abertos os trabalhos com a presença dos senhores _____ (mencionar as autoridades presentes), o Senhor Presidente da entidade declarou que a Diretoria eleita em ____/____/____ tomará posse para o triênio de ____/____, com início do mandato em ____/____/____ e término em ____/____/____. Na oportunidade o Senhor Presidente convidou o Senhor _____ para dar posse aos eleitos. Este de posse da relação passou a chamar os novos dirigentes da entidade, solicitando aos eleitos que ficassem de pé: **(descrever o cargo, nome, nacionalidade, profissão, estado civil, RG, CPF, Nº da Inscrição Estadual de Produtor e/ou CCIR e/ou Contrato de Arrendamento, Nº da DAP e endereço residencial de cada um)**, que depois foram aplaudidos pelos presentes. Convidou todos os membros da chapa eleita para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a Constituição Nacional, as leis vigentes e o Estatuto Social da entidade, sendo os eleitos declarados empossados. Usando a palavra o Senhor _____, cumprimentou os recém-empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão frente à classe patronal rural deste município, solicitando para que deem o melhor de si no exercício do mandato. Em seguida a palavra foi franqueada aos presentes, tendo dela feito uso o Senhor _____ (mencionar nomes das pessoas que se pronunciaram). Encerrados os trabalhos às _____ horas, o Senhor Presidente pediu que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim. _____, Secretária *ad hoc*, pelos membros da diretoria empossada e demais autoridades.

Presidente _____

Vice-Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

1º Tesoureiro _____

2º Tesoureiro _____

1º Suplente da Diretoria _____

2º Suplente da Diretoria _____

3º Suplente da Diretoria _____

4º Suplente da Diretoria _____

5º Suplente da Diretoria _____

6º Suplente da Diretoria _____

Conselheiro Fiscal Efetivo _____

Conselheiro Fiscal Efetivo _____
Conselheiro Fiscal Efetivo _____
Conselheiro Fiscal Suplente _____
Conselheiro Fiscal Suplente _____
Conselheiro Fiscal Suplente _____
Secretária *ad hoc* _____

CAPÍTULO 7 – ATUAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Planejamento

Sindicatos Rurais são organizações formadas pelos empresários e produtores que formam a categoria patronal rural que combinam seus próprios esforços e outros tipos de recursos para alcançar objetivos comuns. Tanto a organização da produção coletiva (empresas) como das ações coletivas de controle social (Estado, instituições governamentais ou não) foi criada tendo em vista a satisfação das necessidades, natural ou artificialmente provocadas, emergentes no âmbito da sociedade.

Os produtores se organizam como quaisquer outros grupos de interesse e passam a interagir por meio de sua organização em busca de alcançar objetivos que seriam inatingíveis individualmente. Porém, tornam-se necessários o planejamento e a coordenação de objetivos e metas, com a divisão de tarefas, para que os componentes da entidade (dirigentes, filiados e colaboradores) possam exercer seus trabalhos específicos, colaborar de forma significativa e construir os valores da entidade. Uma entidade que não exerce uma administração planejada e participativa corre o risco de ver seus pares desmotivados, sem perceberem o significado de seu trabalho, sentirem-se sem importância para a entidade e, conseqüentemente, se afastarem ou não se aproximarem da entidade.

O grande desafio da administração é desenvolver processos e sistemas que sejam justos, dentro dos princípios e valores das pessoas que a compõem. Ou seja, para que ocorra o efetivo desenvolvimento organizacional, deve-se buscar, além do aprimoramento estritamente técnico, desenvolver a competência pessoal e interpessoal, facilitando dessa forma o dinamismo organizacional, no tocante à revisão de sua estrutura, seu funcionamento e seu relacionamento com o ambiente externo e interno.

Dessa maneira, torna-se necessária a elaboração de um diagnóstico pormenorizado da entidade, que possibilitará o estudo e a confecção de um planejamento estratégico. Este planejamento é composto de diferentes estudos que permitirão a definição da análise do ambiente, declaração da missão, visão, gestão do negócio, bem como das diretrizes, objetivos estratégicos e indicadores de desempenho.

7.2 - Objetivos básicos de um sindicato rural

Considerando que o Sindicato é uma organização formada por pessoas com crenças e valores diferentes, e que as pessoas são os recursos mais importantes das organizações, pois são elas que colocam em movimento todos os outros recursos por si só estáticos, conferindo a estes o valor, a utilidade e o sentido, os objetivos da entidade é que nortearão todos para uma mesma direção. Os objetivos conduzem os esforços do trabalho das pessoas para um determinado resultado, e ajudarão a criar o significado do trabalho e das lutas, ou a razão para que o indivíduo possa se sentir estimulado a participar da entidade, contribuindo para a realização das atividades necessárias. Dessa maneira, os

objetivos servem de guia para a ação e orientam os envolvidos na entidade para a busca do melhor desempenho.

A organização ideal é aquela em que os objetivos traçados estrategicamente despertam o desejo de serem atingidos por todas as pessoas que a integram, conscientes de sua importância na grande engrenagem organizacional. Dessa maneira, destacam-se alguns objetivos básicos do Sindicato Rural:

- a. Congregar os membros da categoria de maneira organizada e solidária;
- b. Representar e defender os interesses do produtor, com vistas à sustentabilidade do setor agropecuário e à melhoria da qualidade de vida no setor rural;
- c. Representar a categoria junto aos conselhos, comissões, comitês, fórum de debates, programas e outros canais de representação, debater, reivindicar, sugerir, buscar respostas e apresentar sugestões para a solução dos problemas do setor rural;
- d. Promover o desenvolvimento da sociedade e do município;
- e. Consolidar as alianças estratégicas, relacionando-se com entidades privadas e públicas por meio de parcerias, na busca de soluções para os problemas rurais;
- f. Colaboração com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, na busca de soluções para o setor;
- g. Introdução de inovações no meio rural;
- h. Desenvolver ações junto à categoria que promovam mudanças sociais e econômicas;
- i. Ação fomentadora de desenvolvimento técnico-científico e da categoria que representa a agropecuária;
- j. Ação de apoio, prestação de assistência e serviços à categoria;
- k. Transferência e divulgação de informações precisas à sociedade, aos produtores rurais;
- l. Promoção social e formação profissional do homem do campo.

7.3 - Política de classe

A expectativa é que o Sindicato assuma o papel de entidade de representação política da categoria dos produtores e empresários rurais, nos aspectos que traduzam os problemas e as reivindicações do setor agropecuário. Para isto se traduzir em realidade, torna-se necessário que o Sindicato desenvolva ações que traduzam sua força e coesão em torno de objetivos reais, permanente orientação técnica e doutrinária ao seu público, e constante movimentação classista nas suas bases.

Destacam-se abaixo algumas atividades de representação política de classe que devem fazer parte da pauta de atuação do Sindicato:

- a. O estudo, a instrução, o debate e a busca de soluções, a divulgação, a defesa e a coordenação das questões de interesses de sua categoria;
- b. Representar e defender os interesses coletivos ou individuais da classe, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral e Judiciário;
- c. Firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d. Fomentar o desenvolvimento técnico e científico da categoria que representa;

- e. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo;
- f. Encaminhar sugestões ou reivindicações da classe às autoridades constituídas;
- g. Prestar serviços de apoio e orientação aos seus associados.

7.4 - Assistência e serviços

A estruturação de uma entidade sindical rural, a sua departamentalização, aliada à formação e ao aperfeiçoamento de seus recursos humanos, também pode ser direcionada à prestação de serviços e assistência aos seus associados, bem como à realização de eventos de interesse da classe, objetivando fomentar o desenvolvimento da categoria que representa. Essencialmente o Sindicato pode atuar nas mais diferentes áreas que compõem o setor agropecuário e de interesse de seus associados. Destacam-se algumas:

- a. Assessoramento, assistência e orientações preventivas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, fundiária, econômica e gerencial;
- b. Assistência técnica e prestacional nas áreas agrônômica, veterinária, zootécnica e contábil;
- c. Contabilidade fiscal e trabalhista: orientações e preenchimento das declarações rotineiras como ITR – Imposto Territorial Rural, Imposto de Renda, Declaração de Isento, ADA – Ato Declaratório Ambiental, DP – Declaração de Propriedade, do INCRA;
- d. Orientações sobre crédito rural, PRONAF, emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF;
- e. Serviços de despachante;
- f. Orientações e formulação de contratos e distratos;
- g. Negociações em conjunto, convenções e acordos coletivos;
- h. Realização de exposições, feiras, leilões, torneios e rodeios;
- i. Promoção de conferências, palestras e excursões técnicas;
- j. Cursos e treinamentos de formação profissional rural e atividades de promoção social em parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- k. Divulgação de matérias de interesse do produtor rural, nas áreas técnica, de política de classe e informações gerais;
- l. Atividades sociais como jantares de confraternização, comemorações, atividades de lazer, convênios que viabilizem assistência médica e odontológica;
- m. Convênios com o comércio local visando melhores condições de negociação para os associados, como a estratégia do Cartão Produtor;
- n. Trabalhos integrados com os diversos órgãos ligados à atividade agropecuária;
- o. Parcerias que possibilitem prestação de serviços, como patrulha mecanizada e patrulha rural;
- p. Atividades que estimulem a participação das mulheres e dos jovens ligados ao setor rural.

7.5 - Organização de um sindicato

A organização de uma entidade sindical rural e sua administração, conforme preceitos estatutários, compreende os seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

7.5.1 – Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão superior das entidades sindicais, é constituída da reunião dos associados do Sindicato, sendo soberana nas suas decisões. Dentro da estrutura de uma entidade sindical, hierarquicamente, é superior aos demais órgãos existentes na entidade. Reúne-se ordinariamente para as deliberações determinadas nos estatutos, como para prestação de contas e planejamento orçamentário e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre assuntos específicos das convocações.

De maneira geral, as assembleias gerais são convocadas pelo presidente do Sindicato através de Edital de Convocação. Em casos especiais, a sua convocação poderá ser feita por Edital subscrito pelos associados interessados, nos moldes que preceitua o Estatuto.

Os assuntos mais relevantes de uma entidade sindical necessariamente passam pela análise e deliberação da Assembleia Geral, com poderes inclusive de suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou Conselho Fiscal, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de grave violação estatutária, dilapidação ou malversação do patrimônio e/ou de desvirtuamento os objetivos da entidade.

7.5.2 - Diretoria

A Diretoria, órgão de direção geral de um Sindicato, deve ser composta, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com os respectivos suplentes, geralmente eleitos para o mandato de 03 (três) anos.

É DE COMPETÊNCIA COLETIVA DA DIRETORIA:

- a. supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da entidade;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c. estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d. apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicação de capital;
- e. propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo às formalidades legais;
- f. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;

- g. escolher os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
- h. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para seu julgamento;
- i. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- j. expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

A distribuição de tarefas e a competência de cada membro da Diretoria são determinadas pelo Estatuto da entidade.

7.5.3 - Conselho Fiscal

Cabe ao Conselho Fiscal de uma entidade sindical fiscalizar o movimento econômico-financeiro e patrimonial, bem como emitir pareceres sobre:

- a. Balancetes mensais e balanço anual,
- b. Prestação de contas relativas à própria entidade e de outros eventos patrocinados por ela,
- c. Orçamentos e outros assuntos de natureza patrimonial e contábil de interesse da entidade.

7.6 - Comissões Técnicas

Como órgão de apoio à Diretoria, torna-se imprescindível que o Sindicato institua Comissões Técnicas, compostas por membros da categoria, preferencialmente, pertencentes ao quadro de associados da entidade. As comissões são órgãos consultivos e auxiliares da Diretoria, tendo por finalidade a realização de estudos setoriais ou regionais de interesse da categoria econômica e o exame de assuntos relevantes e de interesse do setor agropecuário, visando dar maior eficiência e uniformidade às ações do Sindicato no cumprimento de suas obrigações estatutárias. Têm, dessa forma, por objetivo estudar e dar sugestões à Diretoria do Sindicato sobre as diversas atividades exercidas pela categoria, e levar as demandas, informações e propostas setoriais para discussão junto às Comissões Estaduais nos seguintes temas:

- a. Agricultura;
- b. Pecuária de corte;
- c. Pecuária de leite;
- d. Assuntos fundiários;
- e. Meio ambiente;
- f. Infraestrutura e logística;
- g. Assuntos econômicos;
- h. Assuntos tributários e trabalhistas.

Cada Comissão Técnica deve ter composição numérica variável de acordo com a natureza e a conveniência da matéria a ser estudada ou discutida. Seus membros são escolhidos pela Diretoria do Sindicato, levando-se em conta a sua capacidade e seu conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

O Sindicato também participa indicando nomes para comporem as Comissões Estaduais de sua Federação. De acordo com agendamento, os membros indicados são convocados para as reuniões e atividades programadas, que têm como competência:

- a. Levar seu conhecimento e experiência na área específica, e colaborar com a Diretoria da FAMATO quanto ao estudo e encaminhamento de soluções para os problemas de sua área de interesse;
- b. propor a realização de encontros, oficinas, seminários, congressos, viagens técnicas;
- c. propor a produção de material informativo destinado aos produtores rurais.

7.7 - Procedimentos para se processar alterações nos cargos da Diretoria

Em caso de algum Diretor vier a afastar-se do Quadro Social, a Diretoria deve tomar as seguintes providências:

- a. Solicitar por escrito a sua demissão ou pedido de licença (por prazo determinado ou não).
Observação: Em caso de falecimento, deve ser providenciada uma cópia da certidão de óbito e em caso de doença, achando-se o enfermo impossibilitado de assinar o pedido de afastamento, deve ser providenciado um atestado médico.
- b. Elaborar expediente convocando os demais membros da Diretoria para uma reunião, com a finalidade de se discutir o assunto e empossar o substituto legal.
Observação: A referida reunião deverá ser realizada com a maior brevidade possível. No caso de renúncia do Presidente, os Estatutos Sociais preveem o prazo para substituição.
- c. O suplente imediato da Diretoria (ou do Conselho Fiscal, conforme o caso) deverá ser convocado para participar da reunião e ocupar o cargo vacante na forma prevista pelo Estatuto Social da entidade.
Observação: Em caso de o 1º suplente estar impossibilitado de assumir, este deverá dirigir uma "justificativa" ao Sindicato, quando, somente então, será convocado o suplente imediato.
- d. Registrar em Ata de Reunião da Diretoria todos os fatos que originaram a renúncia, afastamento, licença ou falecimento e a nova composição da Diretoria após as substituições;
- e) Ao expirar o período de licença (no caso de prazo determinado) ou na volta do licenciado em qualquer tempo (no caso de prazo indeterminado), deverá ser feita uma reunião de Diretoria, nos mesmos moldes da primeira.
- f) Todos os Diretores presentes à reunião deverão assinar a Ata.

7.8 - Principais modelos e formulários utilizados pelos sindicatos

Apresentam-se a seguir alguns modelos de documentos e formulários que poderão ser utilizados pelo Sindicato Rural visando à padronização de sua atuação, bem como para facilitar o entendimento:

- a. Proposta para Admissão no Quadro Social de um Sindicato Rural (MODELO 34)
- b. Ficha de Identificação de Associados (MODELO 35);
- c. Carteira de Associado de um Sindicato (MODELO 36);
- d. Edital de Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária (MODELO 37);
- e. Ata de Assembleia Geral Extraordinária (MODELO 38);
- f. Termo de não comparecimento às assembleias gerais (MODELO 39);
- g. Parecer do Conselho Fiscal (MODELO 40).

MODELO 34

**SINDICATO RURAL DE _____
PROPOSTA PARA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL**

Senhores Diretores,
Na qualidade de Empresário ou Empregador Rural neste município, venho solicitar a V.S.^a minha admissão no quadro social dessa entidade.

Seguem abaixo os dados necessários à minha filiação:

Nome completo: _____

Data Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Filho de: _____ e Sr.^a _____

Natural de: _____ Estado de: _____

Estado civil: _____ Nome/cônjuge: _____

Endereço Residencial: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: (____) _____ - _____ Fone Comercial: (____) _____ - _____

Celular: (____) _____ E-mail: _____

Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Estado: _____

Data de Expedição: ____/____/____ CPF nº: _____

Data de Filiação no Sindicato: ____/____/____ nº Inscrição no Sindicato: _____

Propriedade Cadastrada no INCRA sob nº: _____

Nº do Imóvel na Rec. Federal: _____ CEI. (INSS) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Tempo de exercício na Atividade Rural, no município do Sindicato em que se realiza a eleição e/ou em sua base territorial: _____ anos.

Outras ocupações ou atividades que exerce atualmente: _____

DECLARO QUE:

- é meu propósito prestigiar o Sindicato em tudo o que estiver ao meu alcance;
- tenho perfeito conhecimento dos Estatutos Sociais e cumpri-los-ei;
- que são verdadeiras as informações constantes no quadro acima.

No aguardo de decisão favorável da Diretoria, subscrevo-me com alta consideração e apreço.

ASSINATURA

ACEITO PELA DIRETORIA EM REUNIÃO REALIZADA EM: ____/____/____

Presidente

Secretário

Tesoureiro

SINDICATO RURAL XXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº. de Inscrição: _____

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO

Nome do Associado: _____

Data da Nascimento: ____/____/____

Data de Filiação no Sindicato: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Est.Civil _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Cx. Postal: _____

Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

C.Identidade: _____ Órgão Exp.: _____ CPF nº.: _____

Nome da Propriedade: _____

Município da Propriedade: _____ Área do Imóvel - ha.: _____

Nº. do INCRA _____ Insc. Estadual nº.: _____

() Proprietário () Arrendatário () Comodatário

Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento

Observações:

Essa ficha possui apenas natureza declaratória de dados e não comprova filiação ao sindicato, cabendo, portanto a entrega dos documentos comprobatórios pessoais e do exercício da atividade rural, nos termos do Artigo 1, inciso II do Decreto Lei 1166/71, quando então a filiação será deferida mediante a emissão do Certificado de filiação.

XXXXXXXXXXXX - MT, _____ de _____ de 2017.

Associado

Presidente

Inscrição Homologada em ____/____/____

Presidente

MODELO 36

Carteira de Identidade de Associado do Sindicato

(FRENTE)

<p style="text-align: center;">SINDICATO RURAL DE _____ - MT</p> <p>MTE nº. _____ CNPJ (MF) _____</p> <p>Sede: Rua _____</p> <p style="text-align: center;">CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ASSOCIADO</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome do Associado</p> <p>Filiação _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p>Admitido em ___/___/___ Matrícula nº. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Presidente</p>

(VERSO)

<p>Naturalidade: _____</p> <p>Data do Nasc.: _____</p> <p>Estado Civil: _____</p> <p>CPF nº: _____</p> <p>Nº. Insc. Cad. Rural: _____</p> <p>Cart. Ident. nº: _____ Org. Exp. _____</p>

MODELO 37

SINDICATO RURAL DE _____

ASSEMBLEIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA OU ORDINÁRIA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Sindicato Rural de _____, na forma de seu Estatuto, convoca seus associados para comparecerem à Assembleia Geral _____ a ser realizada em sua sede, localizada à Rua _____, no dia _____ de _____ de 20___, às _____ horas, em 1ª (primeira) convocação, com a maioria legal, ou em 2ª (segunda) e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, às _____ horas, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação da Prestação de Contas, referente ao exercício de 20__
2. Outros assuntos de interesse da classe.

_____, ____ de _____ de 20__.

Presidente

MODELO 38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE, REALIZADA AOS dede 20....

Aos(.....) dias do mês de de 20... (.....), às(.....) horas, à Rua Nº....., na cidade de, o Sr., Presidente da entidade, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária e pediu ao Sr., Secretário, que lesse o Edital de Convocação do seguinte teor: Pelo presente Edital de Convocação, convocam-se os associados do Sindicato Rural de..... que estejam em dia com as obrigações sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede do Sindicato (mencionar outro local se for o caso), às horas do dia..... dede 20., a fim de deliberar sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": 1) Apreciação do balanço anual do exercício 20__; 2); 3) Assuntos gerais de interesse da entidade e da classe. Para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente Edital, em cumprimento à legislação em vigor. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pediu ao membro do Conselho Fiscal Senhor que lesse o parecer do referido Conselho referente ao Balanço Anual de 20....., pediu ao diretor-tesoureiro, Senhor, que fizesse as explanações necessárias e colou em discussão. Após as discussões e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por votos de um total de associados em condições de votar. Passando ao segundo item, foi colocado em discussão....., que foi aprovado por unanimidade. Passando ao terceiro e último item, foram discutidos os seguintes assuntos: (transcrever os assuntos discutidos). Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim....., Secretário, e pelos demais Diretores.

Assinatura Presidente

Assinatura Secretário

OBS.: Preparar lista ou Livro de Presença para assinatura de todos os presentes e reconhecer firma dos que assinaram a ata.

MODELO 39

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DO NÚMERO LEGAL DE ASSOCIADOS DO SINDICATO RURAL DE _____ NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA AS _____ HORAS DO DIA _____ DE _____ DE 20

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, precisamente às _____ horas, conforme Edital de Convocação publicado na imprensa local, para a aprovação do Relatório e Balanço do exercício de 20____, bem como Proposta Orçamentária para o exercício de 20____, em nossa sede social, foi verificado pelo Senhor Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido pelo Estatuto, que vai assinado pelos senhores Presidente e Secretário do Sindicato.

_____, ____ de _____ de 20__.

Presidente

Secretário

MODELO 40

SINDICATO RURAL DE _____

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de _____, após terem examinado minuciosamente os documentos contábeis relativos à Prestação de Contas do exercício de 20___, recomendam e são de parecer favorável que os mesmos sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral para fins de aprovação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal

CAPÍTULO 8 - INSTRUÇÕES PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

O Estatuto de um Sindicato somente poderá ser reformulado mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, obedecidas as regulamentações legais e o quórum mínimo exigido no Estatuto vigente.

Quando houver aumento ou diminuição da base territorial do Sindicato (desmembramento ou fusão), mudança na denominação da entidade e/ou outras alterações significativas em relação à categoria econômica, o Edital de Convocação da Assembleia (MODELO 41) deverá ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no estado, bem como, se houver, em jornal de circulação no município ou região, 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia. Tais procedimentos são necessários para o registro do novo Estatuto na Secretaria de Relações do Trabalho, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com Instruções Normativas (ANEXO 2).

O Edital deverá ser providenciado com a antecedência mínima de, estabelecida no Estatuto vigente, em relação à data da realização da assembleia, sendo que cópias deverão ser afixadas na sede do sindicato e nos lugares públicos do município. Neste último caso, providenciar comprovante de sua afixação (MODELO 41).

Em se tratando de alteração do Estatuto, visando apenas aperfeiçoar a gestão administrativa da entidade, as publicações do Edital, no Diário Oficial da União e nos jornais citados, são dispensadas, bastando as publicações exigidas para realização da Assembleia Geral Extraordinária. Porém, caso o Estatuto vigente da entidade exija que se publique o Edital de Convocação em um dos meios citados, o procedimento deverá ser realizado.

OBSERVAÇÃO: Assinaturas dos presentes à Assembleia Geral deverão ser colhidas na “Lista de Presença” (MODELO 47);

- a. Estatuto aprovado deverá ser transcrito integralmente na Ata da Assembleia Geral (MODELO 48);
- b. Registrar o novo Estatuto do Sindicato no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Município ou Comarca, com todas as folhas rubricadas pela diretoria do Sindicato;
- c. Enviar à Famato cópia da Ata da Assembleia Geral, do novo Estatuto e das publicações;

O pedido de registro da alteração estatutária, quando envolver alteração de categoria, base territorial e nomenclatura da entidade, deverá ser feito via internet no site www.mte.gov.br, sendo que os documentos que compõem o processo, conforme listagem abaixo, deverão ser encaminhados para a Superintendência do MTE em Mato Grosso e uma cópia para a Famato:

- a. Cópia do Edital de Convocação (MODELO 41);
- b. Atestado(s) sobre afixação do Edital (MODELO 41);
- c. Exemplares do jornal e Diário Oficial contendo publicação do Edital de Convocação da Assembleia;
- d. Lista de Presença à Assembleia (MODELO 47);
- e. Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral (MODELO 48);
- f. Cópia autenticada do Estatuto Social;
- g. Certidão do Registro do novo Estatuto ou cópia, contendo carimbo do Cartório sobre o seu registro.

MODELO 41

SINDICATO RURAL DE _____

Endereço: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente Edital, são convocados: Empresário, Empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, do(s) município(s) de _____ para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia ____ de _____ de 20 __, na sede do Sindicato Rural, à Rua _____ nº _____ nesta cidade, às _____ horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - REFORMA DO ESTATUTO DA ENTIDADE

_____, ____ de _____ de 20 __.

(Ass. do Presidente)

MODELO 42

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, a pedido de pessoa interessada, que o Sr. _____ (Presidente ou Secretário) do Sindicato Rural de _____ afixou no placar desta Instituição o Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Rural de _____, convocada para o dia ____/____/20__.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo e cargo do Declarante)

MODELO 43

SINDICATO RURAL DE _____

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE ____/____/20__

LOCAL: _____

Nº DE ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
...			

MODELO 44

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO RURAL DE _____ - MT, REALIZADA NO DIA _____ DE _____ DE 20____,

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, na sede deste Sindicato, com a presença de _____ produtores, conforme assinaturas em livro próprio, em primeira (ou segunda) convocação, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação regularmente divulgado, para deliberar sobre a Reforma do Estatuto deste Sindicato. Depois de instalar os trabalhos, o Presidente da entidade informou aos presentes que o único item da ordem do dia referia-se à reforma do Estatuto deste Sindicato. Solicitou em seguida ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do Estatuto a ser apreciado (ou dos artigos que iriam ser alterados) e paulatinamente foi explicando aos presentes o que iria ser modificado no referido Estatuto. Após discussões sobre o assunto, foram propostos e indicados os nomes dos senhores _____, _____ e _____ para escrutinadores. Em seguida, iniciou-se o processo de votação da matéria por "escrutínio secreto", utilizando-se cédulas com os dizeres "SIM" e "NÃO". Dando prosseguimento aos trabalhos, procedeu-se à apuração, constatando ter havido _____ votos favoráveis, _____ votos contra e _____ votos em branco. Por conseguinte, obteve-se da assembleia a aprovação das alterações propostas, resultado esse que foi proclamado pelo Presidente deste Sindicato, ficando aprovado o Estatuto do Sindicato com o seguinte teor: (transcrever na íntegra o Estatuto). Tendo sido cumprida a finalidade da assembleia, foi a mesma encerrada, da qual eu _____, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Visto: _____

Presidente

Obs.: A Ata e o Estatuto reformado deverão ser assinados por advogado, rubricados pelos diretores em todas as páginas e levados para registro em cartório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Decreto-Lei 5452**, de 01/05/1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF, 1943.

CAVAGNARI, José Guilherme. Modernização do Sindicalismo Patronal Brasileiro. Curitiba: CNA, 1990.

HADDAD, Fernando; ANTUNES, Ricardo; MAURO, Gilmar; CARNEIRO, Gilmar. **Sindicatos, Cooperativas e Socialismo**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

HUDSON, Mike. **Administrando organizações do terceiro setor**. São Paulo: Makron Books, 1999.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de Procedimentos para Registro Sindical**. Brasília: MTE, 2001, disponível em http://www.ielgo.com.br/dados/noticia/thumb/manual_procedimentos_registro_sindical_MTE.pdf

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Solicitação de registro de entidade sindical: manual do usuário**. Brasília: MTE, SRT, CDIn, CGI, 2006.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O que é e como funciona uma entidade de representação empresarial**. Coleção Destaque-se, Sebrae Ideal – 1ª Fase. Brasília-DF, 2000.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Programa Sebrae de Excelência em Liderança. Aprender sempre é um bom negócio**. Brasília, Sebrae Nacional, 2007.

PERES, Fernando Curi. **O Capital Social como Motor do Desenvolvimento Sustentável**. Instituto Souza Cruz, Revista Marco Social n° 2, maio/2001, p. 24-31.

ZAMPERETTI, Mauro. **Juntos somos fortes: agronegócio**. Organização Ronaldo Tapajós. Brasília: Sebrae, 2005.

ANEXO 1 – MODELO DE ESTATUTO

SINDICATO RURAL DE _____

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º - SINDICATO RURAL DE associação sindical de 1º grau, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de e base territorial no município de, estado de Mato Grosso, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, representação legal e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciais da **categoria econômica dos empresário ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico**, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

Parágrafo Único - O Sindicato ora constituído terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a. pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos filiados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b. estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c. promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;
- d. promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e. organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- f. propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;
- g. cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da Administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou

municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;

- h. realizar eventos econômicos, sociais, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos.

Artigo 3º - São prerrogativas e direitos do SINDICATO:

- a. representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada;
- b. firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;
- c. eleger ou designar seus representantes de jurisdição local ou estadual, de acordo com a legislação;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Município, do Estado e do País;
- e. defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- f. propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;
- g. colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
- h. receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa e outras legalmente instituídas;
- i. fixar a contribuição dos filiados;
- j. adotar medidas visando à completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

Artigo 4º - São deveres do SINDICATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

- a. manter serviços de orientação e assistência aos filiados nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;
- b. propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

§ 1º - Constitui ainda dever do SINDICATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos estranhos à entidade, sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º – Quanto ao seu funcionamento, o SINDICATO atenderá às seguintes condições:

- a. proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos de sua jurisdição;
- b. proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
- c. proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços.

Artigo 5º - Atendidas as normas legais quanto a instituições alienígenas, o SINDICATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Da filiação – direitos e deveres dos filiados.

Artigo 6º - Poderão fazer parte do SINDICATO, os empregadores ou produtores rurais autônomos que exerçam, total ou parcialmente suas atividades empresariais na base territorial do Sindicato e que se enquadrem na categoria econômica descrita no artigo 1º, deste Estatuto.

§ 1º – Considera-se atividade empresarial rural não só as ligadas diretamente ao campo, mais todas as atividades-meio que mantenham com aquela alguma ligação.

§ 2º - Os filiados ao Sindicato não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - O pretendente à admissão como filiado, instruíra seu requerimento com a prova de exercício de atividade econômica na área da agropecuária, prova de quitação da C.S.R. – Contribuição Sindical Rural e outras contribuições legalmente instituídas.

§ 1º – Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria do SINDICATO, deferirá a filiação.

§ 2º – Deferida a filiação, o Presidente emitirá um diploma sindical comprovando a condição de filiado.

§ 3º – A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 4º – Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Artigo 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os filiados, com os dados necessários à sua identificação e à das suas atividades.

Artigo 9º - Constitui direito dos filiados:

- a. participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b. submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesses sociais e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c. gozar de todas as vantagens e serviços do SINDICATO;

d. propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Artigo 10 – É dever de todo filiado:

- a. cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral que não firam a lei ou este Estatuto;
- b. pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral ou pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;
- c. concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;
- d. seguir, no plano estadual, a orientação da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

Artigo 11 – É dever do Presidente do Sindicato enquanto representante deste perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso :

- a. desempenhar com exatidão os cargos para os quais seja eleito e nos quais tenha sido investido;
- b. comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c. desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d. prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

Artigo 12 – Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 13 – Será suspenso do exercício de seu direito de voto o filiado que não estiver com suas contribuições para com o SINDICATO devidamente quitadas.

Parágrafo Único – Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o filiado que estiver em débito para com os cofres sociais.

Artigo 14 – Poderá o associado ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para exclusão de associado:

- a. deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições, inclusive a Contribuição Sindical Rural;
- b. desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c. tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social.

Artigo 15 – Terá mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência

Artigo 16 – Será destituído o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a. reincidir na falta prevista o artigo 15;
- b. for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO;
- c. for condenado, pela prática de crime infamante;
- d. patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e. violar dolosamente este Estatuto.
- f. deixar de pagar por 1 (um) ano consecutivo as contribuições devidas ao sistema.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada exigindo-se o quorum de dois terços dos associados com direito a voto e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59 parágrafo único do C.C.).

Artigo 17 – A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, apresentando provas, dentro do prazo de 10 dias, contados da cientificação, garantido amplo contraditório.

Artigo 18 – O filiado excluído por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO III

Administração e Representação

Artigo 19 – O SINDICATO compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O presente estatuto poderá ser reformado, no tocante à administração, por proposta da diretoria, aprovada em Assembléia Geral, obedecido o disposto no art. 21, § 4º.

SEÇÃO I

Assembléia Geral

Artigo 20 – A Assembléia Geral é o poder soberano do SINDICATO, composta de todos os filiados que se acharem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 21 – Compete a Assembléia Geral:

- a. analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção local e regional, dentro do quadro da economia estadual e sugerir as medidas convenientes;
- b. aprovar o Regimento Interno do Sindicato, mediante proposta da Diretoria;
- c. aprovar esquemas e programas de trabalho para a entidade;
- d. aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentados pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- f. pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria;
- g. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- h. impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive destituí-los de seus cargos;
- i. deliberar sobre o patrimônio do Sindicato caso que venha a ser desativado;
- j. aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- k. deliberar sobre a filiação ou desfiliação do filiado;
- l. discutir e votar as proposições apresentadas pelos filiados;
- m. requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do SINDICATO;
- o. fixar a contribuição dos filiados e autorizar a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a efetuar a cobrança de contribuições;
- p. autorizar a filiação do SINDICATO à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q. dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto no artigo 22, inciso II, parágrafo 4º e artigo 41 deste Estatuto;
- r. reformar ou alterar este Estatuto, com observância do preceito a que faz remissão a alínea anterior;
- s. atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t. aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao SINDICATO;
- u. exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v. sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, inciso II, § 4º;
- w. Fixar a remuneração da Diretoria;
- x. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias relacionadas nas letras “h”, “i”, “q” e “r” a Assembléia será especialmente convocada com a menção expressa da matéria que será posta em deliberação.

Artigo 22 – A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue:

I. ordinariamente, todos os anos, para deliberar, sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos filiados com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do C.C.)

§ 1º – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias podendo esse prazo ser reduzido até 5 (cinco) dias úteis, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º – A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e Aviso Resumido publicado pelo menos uma vez em jornal local.

§ 3º – Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos filiados com direito a voto; e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de filiados.

§ 4º – Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à administração, dissolução da entidade e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços (2/3) dos votos dos filiados presentes, em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para tais fins.

Artigo 23 – As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada filiado presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o filiado que tenha exercido função executiva na administração do SINDICATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º – Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 24 – A Ata da Assembléia Geral será registrada em livro próprio com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de quem a redigiu, devendo ser discutida e aprovada na Assembléia subsequente.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 25 – A Diretoria, órgão de direção geral do SINDICATO, eleita com mandato de (3) três anos, dentre os associados no pleno gozo de seus direitos sindicais que se encontrarem quites com as contribuições devidas ao Sistema Sindical, será composta de 06 (seis) membros, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º e 2º Secretários;
- 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º – Os candidatos a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. possuir cidadania brasileira;
- b. exercer a atividade rural há mais de dois anos na base territorial do sindicato;
- c. estar quite com contribuição sindical e mensalidade/anuidade devida ao sindicato nos últimos cinco anos;
- d. estar filiado ao sindicato há pelo menos dois anos.

§ 2º – Juntamente com a Diretoria serão eleitos 06 (seis) suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição para mandato consecutivo no mesmo cargo da diretoria executiva (Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro), sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço de seus componentes após uma reeleição.

§ 4º - Após uma reeleição dos mesmos membros da diretoria será obrigatória a renovação de, pelo, menos, um terço dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.

Artigo 26 – Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 27 – À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do SINDICATO.

Artigo 28 – Compete à Diretoria, coletivamente:

- a. supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c. estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- d. apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;
- e. propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo às formalidades legais.
- f. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;

- g. escolher os representantes do SINDICATO nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, *ex vi legis*, essa prerrogativa;
- h. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral, para seu julgamento;
- i. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do SINDICATO, obedecidas às formalidades legais;
- j. expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores se seus salários e vantagens.

Parágrafo Único – Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do SINDICATO, os Diretores, Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a a ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º – Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

- a. administrar o SINDICATO, juntamente com os demais Diretores;
- b. presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c. designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d. determinar diligências e a audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e. assinar a correspondências oficiais, memoriais e representações;
- f. assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g. autorizar, juntamente com o tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;
- h. admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i. contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j. aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

- k. convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l. representar o SINDICATO, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m. zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- n. designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;
- o. constituir em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, para assessorar a Diretoria em assuntos específicos;
- p. submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral;
- q. integrar o Conselho de Representantes da FAMATO, como representante do Sindicato.

§ 1º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º – Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

- a. secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria compondo as respectivas atas;
- b. desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- c. assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- d. diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- e. propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f. orientar os serviços da Secretaria e a memória da Entidade;
- g. controlar o registro dos filiados.

Artigo 32 – Ao 2º Secretário compete, auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 33 – Ao 1º Tesoureiro compete, a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

- a. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b. zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- c. recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria;

- d. apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Artigo 34 – Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35 – O Conselho Fiscal composto no mínimo de 3 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a. balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b. orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c. aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO IV

Da Representação junto à FAMATO

Artigo 37 – O SINDICATO integrará o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso se fazendo representar pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Artigo 38 – O SINDICATO, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

Das Rendas e o Patrimônio

Artigo 39 – As rendas e o patrimônio do SINDICATO se constituem das seguintes formas:

- a. contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b. contribuições dos filiados;
- c. bens e valores adquiridos;
- d. aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e. juros de títulos e depósitos;
- f. doações e legados;
- g. rendas financeiras e eventuais.

Artigo 40 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabível.

Artigo 41 – No caso de dissolução do SINDICATO, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observando o disposto no art. 61 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de omissão da Assembléia Geral do Sindicato, fica autorizada a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso a dar destinação ao patrimônio remanescente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 43 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão regulamentadas por resolução da Assembléia Geral.

Artigo 44 – Vencendo-se o mandato da Diretoria sem que nova eleição seja procedida, ou em qualquer outra hipótese de vacância coletiva sem sucessores, fica a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso autorizada a constituir Junta Governativa Provisória com a incumbência de promover a eleição da nova Diretoria e praticar atos de gestão inadiáveis.

Artigo 45 – Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em de de, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

ANEXO 2 – PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Publicada no DOU de 11/03/2013

Dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos administrativos relacionados com o registro de entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE serão os previstos nesta Portaria.

TÍTULO I - DOS PEDIDOS

CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES

Seção I - Da solicitação de registro sindical

Art. 2º Para a solicitação de registro sindical a entidade deverá possuir certificado digital e acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 3º Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias:

I - requerimento original gerado pelo Sistema, transmitido por certificação digital e assinado pelo representante legal da entidade;

II - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação da entidade, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria ou categorias pretendidas, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;

b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com

abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação da entidade, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, votos brancos e nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes;

V - ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, devendo constar, sobre o dirigente eleito:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) função dos dirigentes da entidade requerente;

d) o número de inscrição no Programa de Integração Social ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, quando se tratar de entidades laborais;

e) o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;

f) o número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e

g) o número de inscrição na prefeitura municipal, quando de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

VI - no caso de dirigente de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

a) o nome e foto do empregado;

b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e

c) o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria. (Alínea alterada pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

VII - estatuto social, aprovado em assembleia geral, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos os termos como afins, conexos e similares, entre outros;

VIII - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, conforme indicado em portaria específica, devendo nele constar a razão social e o CNPJ da entidade requerente e utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947;

IX - comprovante de inscrição do solicitante no CNPJ, com natureza jurídica de Entidade Sindical;

X - comprovante de endereço em nome da entidade; e

XI - qualificação do subscritor ou subscritores do edital a que se refere o inciso II, contendo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) número de inscrição no PIS/Pasep, no caso de entidade laboral;

d) número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de entidades patronais;

e) número de inscrição no conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e

f) número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso V, alíneas "d" e "e", e inciso XI, alíneas "c" e "d", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/Pronaf expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§2º Não sendo apresentados os documentos no prazo a que se refere este artigo, o requerimento eletrônico será automaticamente cancelado e o interessado deverá refazer o requerimento.

§ 3º Os documentos não previstos nesta Portaria que possam comprovar que o dirigente faz parte da categoria deverá ser objeto de consulta ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, por meio de Nota Técnica, antes de sua validação por enunciado. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Subseção I - Da fusão

Art. 4º Será considerada fusão, para os fins de registro sindical, a união de duas ou mais entidades sindicais destinadas à formação de uma nova com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e resultará na soma das bases e categorias dessas entidades.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de fusão importará no cancelamento dos registros

sindicais preexistentes.

Art. 5º Para a solicitação de fusão os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 2º e 3º, caput e incisos I, V, VI, VIII e IX do art. 3º, com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da fusão, publicados com intervalo não superior a cinco dias no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de fusão, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias a serem fundidas, publicados na forma do inciso II do art. 3º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela fusão, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, a razão social do empregador, se for o caso, e a assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, do número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos, do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes. (Inciso alterado pela Portaria nº 837, de 13/06/2013 - DOU 14/06/2013)

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter as categorias e base territorial objeto da fusão, não sendo aceitos termos como afins, conexos e similares, entre outros; e

VI - comprovante de endereço em nome da nova entidade.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Da solicitação de registro de alteração estatutária

Art. 6º Para os fins de registro sindical será considerado registro de alteração estatutária aquele que se refira à mudança na categoria e/ou na base territorial da entidade sindical.

§1º O sindicato que pretenda registrar alteração estatutária deverá, antes, proceder à atualização cadastral nos termos desta Portaria.

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical deverão seguir os procedimentos descritos nos arts. 37 e 38 desta Portaria. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Art. 7º Para a solicitação de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá possuir certificação

digital e acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro de alteração estatutária, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 8º Após a transmissão eletrônica dos dados, o sindicato deverá protocolizar na SRTE da UF onde se localiza a sede da entidade sindical ou nas Gerências, além dos previstos nos incisos I e VIII do art. 3º, os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros das categorias e bases representadas e pretendidas para a assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de grande circulação na base territorial, devendo constar a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias pretendidas e atender ao seguinte:

- a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a cinco dias;
- b) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e
- c) publicação em cada UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

II - ata da assembleia geral de alteração estatutária ou de ratificação, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica pretendida, acompanhada de lista de presença contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes; e (Inciso alterado pela Portaria nº 837, de 13/06/2013 - DOU 14/06/2013)

III - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso II deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Subseção I - Da incorporação

Art. 9º Considera-se incorporação, para fins de registro sindical, a alteração estatutária pela qual uma ou mais entidades sindicais são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de incorporação implicará no cancelamento dos registros sindicais das entidades incorporadas.

Art. 10 Para a solicitação de incorporação os sindicatos interessados deverão proceder na forma do art. 3º, caput e incisos I, V, VI e VIII, do art. 7º e 8º, caput com a juntada dos documentos a seguir:

I - editais de convocação de assembleia geral específica de cada sindicato, para autorização da incorporação, publicados, com intervalo não superior a cinco dias, no DOU e em jornal de grande circulação nas respectivas bases territoriais, com a antecedência mínima prevista nos estatutos de cada entidade;

II - edital de convocação conjunta dos membros das categorias, subscrito pelos representantes legais dos respectivos sindicatos, para a assembleia geral de incorporação, do qual conste a indicação nominal de todos os municípios, Estados e categorias objeto da incorporação, publicados na forma do inciso I do art. 8º;

III - ata das assembleias gerais que autorizaram e que decidiram pela incorporação, respeitados os quóruns estatutários, acompanhadas das respectivas listas de presença, contendo finalidade, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

IV - ata de eleição e apuração de votos da nova diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, do número de sindicalizados aptos a votar, do número de votantes, das chapas concorrentes com a respectiva votação, dos votos brancos e nulos e do resultado do processo eleitoral, acompanhada de lista de presença dos votantes; e

V - estatuto social, aprovado na assembleia geral a que se refere o inciso III deste artigo, que deverá conter, objetivamente, a categoria e a base territorial da nova representação.

Parágrafo único. Não havendo previsão estatutária de prazo mínimo para convocação das assembleias de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observados os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do art. 8º.

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Seção I - Da análise

Art. 11 - Os pedidos de registro, após verificado pela SRTE se os processos estão instruídos com os documentos exigidos nos termos dos arts. 3º, 5º, 8º e 10, conforme o tipo de solicitação, e se atendem ao disposto no art. 42, serão encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, por meio de Nota Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrada no protocolo, para fins de análise. (Artigo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 1º Verificada irregularidade e/ou insuficiência a SRTE deverá notificar a entidade para no prazo máximo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, sanear o processo.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, estando o processo saneado ou não, este deverá ser encaminhado à SRT, para fins de análise.

Art. 12 A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise de mérito dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem: (Caput alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

I - o cumprimento das exigências previstas nos artigos 3º, 5º, 8º ou 10, conforme o caso;

II - a adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT;

III - a existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a da entidade requerente; e

IV - nos casos de fusão e incorporação sobre se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º Na análise de que trata este artigo, verificada irregularidade nos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria, exceto na fase de recurso administrativo. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 2º A SRT verificará mensalmente a existência, no Sistema do CNES, de documentação recebida e não enviada para o exame a que se refere o art. 11 desta Portaria, e requisitará o envio da documentação, se for o caso.

§ 3º A hipótese prevista no § 1º não se aplica a irregularidades ou insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais de convocação dos membros da categoria, nas hipóteses previstas nos arts. 3º, 5º, 8º ou 10. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 4º Os processos anteriores à Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 sem movimentação há pelo menos 1 (um) ano, serão analisados desde que o Sindicato apresente ata de assembleia de ratificação. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Art. 13. Apresentados os documentos exigidos por esta Portaria e suscitada dúvida técnica sobre a caracterização da categoria pleiteada, a SRT encaminhará de imediato análise técnica fundamentada ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, para manifestação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Recebida a recomendação do CRT, o Secretário de Relações do Trabalho decidirá de forma fundamentada sobre a caracterização da categoria e determinará o prosseguimento da análise do processo de registro sindical.

Art.14 Quando da verificação de que trata o inciso III do artigo 12 constatar-se a existência de conflito parcial de representação, considerar-se-á regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesa categoria registrado no CNES.

Art. 15 Quando for constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro ou de registro de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial e/ou categoria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - caso ambos tenham protocolizado a documentação completa, deve-se publicar o pedido pela ordem de data de seu protocolo; ou

II - nos pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, protocolizados com a documentação incompleta, deverá ser publicado, primeiramente, aquele que completar a documentação.

Seção II - Da publicação

Art. 16 Após a análise de que trata o art. 12, e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT o publicará no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

Seção III - Das Impugnações

Subseção I - Dos requisitos para impugnação

Art. 17 Publicado o pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a entidade sindical de mesmo grau registrada no CNES e a entidade com o processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que se encontre sobrestado, poderá apresentar impugnação, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação de que trata art. 16, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, diretamente no Protocolo Geral da Sede do MTE, devendo instruí-la com o comprovante previsto no inciso VIII do art.3º e com os seguintes documentos:

I - requerimento, que deverá identificar, por meio do CNPJ, a entidade ou entidades conflitantes, indicar a coincidência existente de base territorial e/ou de categoria e se o conflito se encontra no registro ou no pedido em trâmite.

II - documento comprobatório do registro sindical expedido pelo MTE ou comprovante de publicação do pedido de registro, ressalvada ao interessado a utilização da faculdade prevista no art. 37 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - estatuto social que comprove a existência do conflito identificado, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - atas de eleição e apuração de votos da diretoria e de posse, na forma do inciso III do art. 38; e

V - cópia do requerimento de atualização sindical, extraído do endereço eletrônico www.mte.gov.br, devidamente preenchido, assinado e protocolizado no MTE, quando a entidade sindical possuir registro deferido.

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 2º As impugnações deverão ser individuais e se referirem a um único pedido de registro.

Subseção II - Da análise das impugnações

Art. 18 As impugnações serão arquivadas pelo Secretário de Relações do Trabalho, após análise pela CGRS, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do prazo previsto no caput do art. 17;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma do art. 17;

III - não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação pelo impugnante;

VI - se o impugnante alegar conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - se apresentada por diretoria de sindicato com mandato vencido, exceto quando, no momento da impugnação, a entidade comprovar ter protocolizado a atualização de dados de Diretoria, e esta atualização ter sido validada;

VIII - quando o impugnante deixar de apresentar comprovante de pagamento da taxa de publicação; ou

IX - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por mandato.

X - após assembleia de ratificação prevista no art. 19, se a categoria decidir pela dissociação e/ou desmembramento. (Inciso acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 1º Na hipótese da invalidação da atualização de diretoria tratada no inciso VII, a impugnação será arquivada.

§ 2º A mudança de sede de entidade sindical preexistente ocorrida após a assembleia de fundação da nova entidade não será considerada para fins de conflito de sede.

Art. 19 Nos casos em que, na análise do mérito das impugnações, constatar que se tratam de processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber. (Artigo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 1º Nos casos de dissociação previstos no caput deste artigo que englobarem a sede do impugnante, a SRT notificará a entidade impugnante para conhecimento e a impugnada para realizar nova assembleia, no município sede do impugnante cuja impugnação fora acatada, para ratificar ou não o pedido cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III, VII e § 3º do art. 3º, no que couber.

§ 2º A documentação decorrente da assembleia prevista no caput ou no § 1º, conforme o caso, deverá ser protocolada na sede do MTE, em Brasília, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 20 As impugnações que não forem arquivadas, conforme disposto no artigo 18, e não se refiram a processos de desmembramento e dissociação, serão remetidas ao procedimento de mediação previsto nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

Art. 21 O pedido de desistência de impugnação, devidamente fundamentado, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia ou da ata da reunião de diretoria ou do conselho de representantes, que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da

sede do MTE. (Artigo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Seção IV - Da Solução de Conflitos

Art. 22 Para os fins desta Portaria, considera-se mediação o procedimento destinado à solução dos conflitos de representação sindical, com o auxílio de um servidor, que funcionará como mediador, para coordenar as reuniões e discussões entre os interessados, buscando solução livremente acordada pelas partes.

Art. 23 Os representantes legais das entidades conflitantes serão notificados, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, na forma do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da SRT ou da SRTE da sede da entidade impugnada.

§ 1º Não comparecendo pessoalmente, o representante legal poderá designar procurador que deverá apresentar procuração, com poderes específicos para discussão e decisão, com firma reconhecida.

§ 2º O servidor designado iniciará o procedimento previsto no caput deste artigo, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 3º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 4º Na hipótese de acordo entre as partes, na ata deverá constar objetivamente a representação de cada entidade envolvida resultante do acordo e o prazo para apresentação, ao MTE, de estatutos que contenham os elementos identificadores da nova representação.

§ 5º Ausentes o impugnante e/ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, será remarcada a reunião.

§ 6º As reuniões de que trata este artigo serão públicas, devendo a pauta respectiva ser publicada no local de sua realização e no sítio do MTE com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.

§ 7º Deverá ser juntada ao procedimento, além da ata a que se refere o § 3º, lista contendo nome completo, número do CPF e assinatura dos demais presentes na reunião.

§ 8º Considerar-se-á dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do art.18.

§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes os interessados, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas e toda documentação apresentada pelas partes e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 10. Parágrafo revogado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015

Art. 24 A qualquer tempo, as entidades sindicais envolvidas em conflito de representação poderão solicitar à SRT, ou às SRTE e Gerências a realização de mediação.

Seção V - Do deferimento, do indeferimento e do arquivamento

Art. 25 O pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária será deferido pelo Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica realizada na SRT, às entidades que estiverem com dados atualizados, nos termos desta Portaria, e comprovado o pagamento de GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, conforme indicado em portaria ministerial, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo previsto no art. 17 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;

II - arquivamento de todas as impugnações, na forma do art.18;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, realizar a assembleia e a categoria ratificar o desmembramento ou dissociação;

IV - após a apresentação do estatuto social da entidade ou das entidades, com as modificações decorrentes do acordo entre os conflitantes;

V - determinação judicial dirigida ao MTE;

Parágrafo único. Não tendo cumprido o disposto no caput deste artigo, no que se refere à atualização dos dados cadastrais e comprovação do pagamento da GRU, relativo ao custo da publicação no DOU, a CGRS oficiará a entidade para apresentação dos documentos necessários, no prazo de trinta dias do recebimento do ofício, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 26 O Secretário de Relações do Trabalho indeferirá o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art.13;

II - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado no CNES;

III - quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no CNES, representante de idêntica categoria;

Art. 27 O Secretário de Relações do Trabalho arquivará o pedido de registro sindical ou o registro de alteração estatutária, com base em análise fundamentada da CGRS, nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados, na forma dos arts. 3º, 5º, 8º ou 10 quando a entidade requerente, dentro do prazo assinalado no §1º do art. 12, não suprir a insuficiência ou a irregularidade;

II - quando o pedido for protocolizado em desconformidade com o caput dos arts. 3º ou 8º, conforme o caso;

III - se a entidade impugnada, nos termos do art. 19, não realizar a assembleia ou se a categoria não ratificar o desmembramento ou dissociação; e

IV - se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem, no prazo de noventa dias, caso não haja prazo específico que trate do assunto, após regularmente notificado; e

V - a pedido da entidade requerente.

Parágrafo único. Nos casos de desistência previstos no inciso V deste artigo aplica-se o previsto no parágrafo único e incisos do art. 34, salvo na ocorrência de erro material. (Parágrafo único acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Seção VI

~~Da Suspensão e do Sobrestamento de processos~~

(Seção alterada pela Portaria nº 837, de 13/06/2013 - DOU 14/06/2013)

Da suspensão

Art. 28 Os processos de pedidos de registro sindical ou de registro de alteração estatutária ficarão suspensos, neles não se praticando quaisquer atos, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial dirigida ao MTE;

II - durante o procedimento de mediação previsto nos arts. 22 a 24;

III - no período compreendido entre o acordo firmado no procedimento de mediação e a entrega, na SRT, dos respectivos estatutos sociais com as alterações decorrentes do acordo firmado entre as partes;

IV - durante os prazos previstos nos procedimentos de ratificação conforme art. 19 caput e parágrafos; (Inciso alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015).

V - após avaliados os fatos recebidos por meio de notificação de órgãos públicos competentes que comunicam a existência de procedimento de investigação que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical. (Inciso alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

VI - enquanto o CRT estiver verificando a caracterização ou não da categoria, nos termos do art. 13. (Inciso acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

TÍTULO II - DO REGISTRO

CAPÍTULO I - DA INCLUSÃO E ANOTAÇÕES NO CNES

Art. 29 Após a publicação do deferimento do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, a SRT incluirá os dados cadastrais da entidade no CNES e expedirá a respectiva certidão.

Art. 30 Quando a publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria e/ou de base territorial de entidade sindical registrada no CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada para que apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do inciso II do art. 33.

Art. 31 Publicado o deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, com base em acordo firmado nos procedimentos de mediação previstos nesta Portaria, será imediatamente procedida a alteração no CNES da entidade ou entidades sindicais que celebraram o acordo.

Art. 32 Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos de registro sindical e de registro de alteração estatutária e os dados do CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

CAPÍTULO II - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Seção I - Da Suspensão

Art. 33 O registro sindical da entidade será suspenso quando:

I - houver determinação judicial dirigida ao MTE.

II - tiver seu registro anotado, na forma do art. 30, e deixar de enviar, no prazo previsto em seu § 1º, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada; e

III - celebrado acordo, com base no procedimento de mediação, deixar de apresentar estatuto social retificado, decorrido o prazo acordado entre as partes, salvo se a categoria, em assembleia, não homologar o acordo firmado.

IV - enquanto não comprovar estar em situação regular junto aos órgãos de registros públicos, decorridos os 90 (noventa) dias contados da notificação. (Inciso acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Seção II - Do Cancelamento

Art. 34 O registro sindical ou o registro de alteração estatutária será cancelado nos seguintes casos:

I - por ordem judicial dirigida ao MTE;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, bem como observado o prazo decadencial, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999;

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias ou a pedido de terceiros quando comprovada a situação de dissolvida ou nula junto ao cartório; (Inciso alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação de entidades sindicais, na forma dos arts. 4º, 5º, 9º e 10.

V - após notificada, quando tiver a sua inscrição no CNPJ com a situação Baixada ou Nula. (Inciso acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Parágrafo único. Quando a forma de dissolução da entidade sindical não estiver prevista em seu estatuto social, o pedido de cancelamento do registro no CNES deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral específica com a finalidade de deliberar acerca do cancelamento do registro sindical, publicado nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria; e

II - ata de assembleia geral específica da categoria para fins de deliberação acerca da autorização para o cancelamento do registro sindical, entre outros assuntos deliberados, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local de realização e, ainda, o nome completo, número de inscrição no CPF, número de inscrição no CNPJ, no caso de representantes de entidades patronais, e assinatura dos presentes.

Art. 35 O cancelamento do registro de entidade sindical deverá ser publicado no DOU e anotado, juntamente com o motivo, no CNES, cabendo o custeio da publicação ao interessado, se for a pedido, em conformidade com o custo da publicação previsto em portaria específica.

CAPÍTULO III - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 36 As entidades sindicais deverão manter atualizados no CNES o endereço, a denominação, os dados de diretoria e, quando houver, os dados de filiação.

Art. 37 Para a atualização, a entidade deverá possuir certificação digital, acessar o Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de atualização, após a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 38 - Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar o requerimento original na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sede da entidade - em se tratando entidade de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual - ou no protocolo geral da sede do MTE, em Brasília - quando se tratar de entidade de abrangência interestadual ou nacional - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, acompanhado dos seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada: (Caput alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade, e o estatuto social no caso de mudança do município sede;

II - de denominação - ata da assembléia que decidiu pela alteração da denominação, acompanhada de estatuto atualizado; (Inciso alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

III - de diretoria - Ata de eleição e apuração de votos da diretoria e ata de posse, na forma do inciso V e VI do art. 3º e do inciso IV do art. 5º; e (Inciso alterado pela Portaria nº 837, de 13/06/2013 - DOU 14/06/2013)

IV - havendo indicação de filiação e/ou desfiliação a entidade de grau superior ou a central sindical deverá ser apresentada a ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, que decidiu pela filiação e/ou desfiliação: (Inciso alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE a solicitação será validada e efetuada a publicação nos termos do art. 45, § 2º, desta portaria e, não havendo correspondência esta será invalidada. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 2º Parágrafo revogado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 3º Os pedidos de atualização de denominação deverão ser analisados no âmbito da SRT. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Art. 39 Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá promover atualização do estatuto e solicitar a modificação do seu cadastro por meio de requerimento protocolado na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sua sede, juntando ata da assembleia, nos termos do estatuto vigente, acompanhada de lista dos presentes, estatuto social e cópia da Lei Estadual que regulamentou a criação do município emancipado.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo de três anos, a contar da emancipação do município, caso a entidade sindical preexistente não tenha procedido na forma descrita no caput, o acréscimo da base territorial deverá ocorrer por meio de pedido de registro de alteração estatutária, na forma do art. 8º desta portaria.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 41 Na hipótese de dissociação e/ou de desmembramento, os editais a que se refere esta Portaria deverão expressar tal interesse, com a indicação do CNPJ e da razão social de todas as entidades atingidas.

I - Considera-se dissociação o processo pelo qual uma entidade sindical com representação de

categoria mais específica se forma a partir de entidade sindical com representação de categorias ecléticas, similares ou conexas;

II - Será considerado desmembramento, o destacamento da base territorial de sindicato preexistente.

Art. 42 Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, exceção feita aos comprovantes de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, que deverão ser apresentados em original. (Caput alterado pela Portaria nº 1061/2016 - DOU 13/09/2016)

§ 1º Os estatutos sociais e as atas deverão, ainda, estar registrados no cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 2º Não será admitida a apresentação dos documentos de que trata o caput, por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º - As assembleias de que faz menção esta Portaria deverão ser realizadas sempre no perímetro urbano do município e em local de livre acesso aos membros da categoria. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 4º Na hipótese do cartório não liberar, comprovadamente, a documentação mencionada no § 2º em tempo hábil para protocolo no MTE, a entidade poderá solicitar a abertura de um novo prazo, juntando comprovante que justifique a impossibilidade de atendimento ao prazo inicial. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

Art. 43 Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos.

Art. 44 A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 45 Serão lançados em ordem cronológica no CNES e juntados aos autos do pedido de registro todos os atos referentes ao processo.

§ 1º Todas as decisões administrativas serão realizadas com base em análise técnica da CGRS.

§ 2º As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para mediação, suspensão, sobrestamento, deferimento, indeferimento e revisão desses atos serão publicadas no DOU.

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999. (Parágrafo alterado pela Portaria nº 671/2015 - DOU 21/05/2015)

§ 4º Parágrafo revogado pela Portaria nº 1061/2016

Art. 46 Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o MTE seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo único. Se uma decisão judicial com trânsito em julgado repercutir sobre o registro sindical existente no CNES, ainda que uma autoridade do MTE ou a União não tenham participado do processo judicial, a entidade interessada poderá juntar ao processo administrativo de registro sindical certidão original de inteiro teor do processo judicial, expedida pelo Poder Judiciário, para fins de análise e decisão.

Art. 47 Não será permitida a tramitação simultânea de mais de uma solicitação de registro sindical, de registro de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação, de uma mesma entidade.

Art. 48 Na fusão ou incorporação de entidades sindicais, a publicação do cancelamento do registro das entidades envolvidas ocorrerá simultaneamente com a publicação do deferimento do pedido.

Art. 49 Quando da aplicação dos dispositivos desta Portaria ensejar dúvida de cunho técnico ou jurídico, o Secretário de Relações do Trabalho expedirá enunciado que expresse o entendimento da Secretaria sobre o tema, que vinculará as decisões administrativas sobre a matéria no âmbito deste Órgão.

§1º A edição do enunciado em registro sindical será objeto de processo administrativo específico, que contará com manifestação técnica e jurídica, quando for o caso, e será concluída por decisão administrativa;

§ 2º Quando a edição do enunciado de que trata o caput deste artigo demandar a solução de dúvida de natureza jurídica, os autos deverão ser enviados a Consultoria Jurídica, para pronunciamento, nos termos regimentais;

§ 3º Aprovado o enunciado administrativo, a SRT promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive, no sítio eletrônico do MTE.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os procedimentos de pedidos de registro e de alteração estatutária de entidades de grau superior continuam a ser regidos pela Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

Art.51 As disposições desta Portaria aplicam-se a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 52 Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro do Trabalho e Emprego

Portaria Nº. 343, de 4 de Maio de 2000(redação consolidada com as alterações posteriores:
Portaria Nº 376, de 23 de Maio de 2000; Portaria nº. 144, de 05 de abril de 2004; Portaria nº. 200 de 18 de dezembro de 2006)

Dispõe sobre o pedido de registro sindical dirigido ao Ministro do Trabalho e Emprego (Publicada no DOU, de 5 de MAIO 2000, SEÇÃO 1, página 14).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Para a solicitação de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br), e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de registro. (NR)

Art. 2º O formulário de pedido de registro sindical, emitido via sistema, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado, simultaneamente, em veículo de imprensa oficial da União e jornal de grande circulação diária, de acordo com a base territorial pretendida e conforme a tabela abaixo:

ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL	VEÍCULO DA IMPRENSA OFICIAL	JORNAL IMPRESSO
Municipal, Intermunicipal e Estadual	Diário Oficial da União	De grande circulação na Unidade Federativa
Nacional	Diário Oficial da União	De grande circulação na Unidade Federativa

II – ata da assembléia geral de fundação da entidade e eleição e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do cadastro de pessoas físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

III – estatuto social, aprovado em assembléia geral, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a base territorial;

IV - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6, referência 38091800001-3947 e V - cópia da certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ(Portaria nº. 144, de 02 de abril de 2004)

Parágrafo único. As publicações do edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade devem observar o intervalo, entre a publicação do edital e

a realização da assembléia, de 10 (dez) dias. Ampliado para trinta dias, para entidades com base territorial interestadual ou nacional. (NR)

Art. 3º O pedido de registro da federação e de confederação será instruído com cópias autenticadas do respectivo estatuto e das atas da assembléia de cada sindicato constituinte da federação ou do Conselho de Representantes de cada federação constituinte da confederação, das quais constarão à expressa autorização para a fundação da nova entidade e para a respectiva filiação a ela, aplicando-se, no que couber, o prescrito no artigo anterior.

Art. 4º Após a protocolização, o processo será encaminhado à Seção de Relações do Trabalho da DRT, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical da entidade e encaminhar o processo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical – CGRS da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT.

§ 1º Os documentos serão conferidos pela SERET no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

§ 2º O pedido de registro da entidade sindical será analisado pela CGRS, no prazo de cento e vinte dias da data de recebimento do processo.

§ 3º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados, o pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º Na verificação de insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, e ainda da não observância aos arts. 511, 534 e 535, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, a CGRS, em despacho fundamentado, determinará o arquivamento do pedido.” (NR)

Art. 5º A entidade sindical de mesmo grau, cuja representatividade coincida, no todo ou em parte, com a do requerente, terá o prazo de trinta dias para apresentar impugnação, contado da data da publicação de que trata o *caput* do artigo anterior.

§ 1º A impugnação será feita mediante requerimento, entregue no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada à interposição por via postal, e será instruída com os documentos a seguir indicados:

I – cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br), devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

§ 2º Revogado.

§ 3º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo. (NR)”

Art. 6º Findo o prazo a que se refere o art. 5º, a Secretaria de Relações do Trabalho terá quinze dias para proceder ao exame de admissibilidade das impugnações apresentadas e submeter ao Ministro de Estado a proposta de decisão.

Parágrafo único. O exame de admissibilidade da impugnação restringir-se-á tempestividade do pedido, à representatividade do impugnante, nos termos do caput do art. 5º, à comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego e de recolhimento do valor relativo ao custo da publicação, não cabendo a este Ministério analisar ou intervir sobre a conveniência ou oportunidade do desmembramento, desfiliação, dissociação ou situações assemelhadas.

Art. 7º No caso de a impugnação ser conhecida, o registro não será concedido, cabendo às partes interessadas dirimir o conflito pela via consensual ou por intermédio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Até que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado do inteiro teor do acordo ou da sentença final que decidir a controvérsia, o pedido de registro ficará sobrestado.

Art. 7º A. - No caso de não ter sido interposta impugnação ao término do prazo a que se refere o art. 5º, ou quando essa não for conhecida, ou, ainda, após o recebimento da notificação a que se refere o parágrafo único do art. 7º, a Secretaria de Relações do Trabalho submeterá ao Ministro de Estado a proposta de concessão de registro.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos pedidos de modificação da representação, tais como alteração da(s) categoria(s) representada(s) ou da base territorial abrangida, desmembramento, fusão e outros.

Art. 9º A Secretaria de Relações do Trabalho providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos relativos a sobrestamento, arquivamento, admissibilidade de impugnação e registro, no prazo de até trinta dias da lavratura do ato.

Art. 10 Esta Portaria se aplica a todos os processos em curso neste Ministério.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa nº. 01, de 17 de julho de 1997.

FRANCISCO DORNELLES

Alterações sofridas:

Portaria 375, Publicada no D.O.U. de 24.05.00, seção I, p. 15. Acréscimo e revogação.

Portaria 144, publicada no D.O.U. de 06.04.04, seção I, p.111 .Acréscimo e alteração.

Portaria 200, Publicada no D.O.U. de 18/12/06, seção I, pág. 96/97. Alteração na redação.

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE ABRIL DE 2004

(Publicada no DOU, de 6 de abril de 2004, seção I, pág.111) Altera o art. 2º da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº. 376, de 23 de maio de 2000, que dispõe sobre o registro sindical.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar no âmbito deste Ministério do Trabalho e Emprego um Banco de Dados sobre Relações do Trabalho, capaz de assegurar um fluxo contínuo, seguro e confiável de informações do Cadastro Nacional das Entidades Sindicais,

CONSIDERANDO que, atualmente, o Ministério do Trabalho e Emprego dispõe de um sistema de acompanhamento dos processos de pedido de registro de organizações sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, o qual contabiliza, apenas, o número de processos e não o de registros concedidos;

CONSIDERANDO que, com vistas ao aperfeiçoamento das informações existentes sobre entidades sindicais brasileiras, dispersas em diferentes bancos de dados, concluiu-se que o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ é a chave de ligação entre eles, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, com redação da Portaria nº. 376, de 23 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

V - cópia da certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ."

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2005
(PUBLICADO NO DOU, 26 DE ABRIL DE 2005, SEÇÃO 1, PÁG. 78)

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

- 1º A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

- 2º As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a certidão de registro, declaração ou carta expedida pelo MTE.

Art. 3º A entidade sindical acessará o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, e fornecerá as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de atualização.

- 1º O formulário de pedido de atualização, emitido por meio do CNES, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou Subdelegacia mais próxima da entidade sindical, ou na SRT, quando se tratar de entidade interestadual ou nacional, e será acompanhado de originais e cópias dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade e última atualização, aprovado em assembléia geral;

II - ata de apuração de votos do último processo eleitoral;

III - ata de posse da atual diretoria;

IV - documento comprobatório do registro sindical concedido pelo MTE (certidão, declaração ou carta sindical); e

V - comprovante de endereço da entidade sindical.

- 2º No ato da entrega do formulário de pedido de atualização no protocolo da unidade do MTE, o servidor responsável atestará a autenticidade das cópias apresentadas e, em seguida, devolverá os documentos originais ao solicitante.

Art. 4º A partir do dia 20 de julho de 2005 todos os novos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária serão processados por formulários emitidos por meio do endereço eletrônico indicado no caput do art. 3º, observados os termos da Portaria Ministerial no 343, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os pedidos de atualização das informações sindicais e os documentos apresentados serão analisados no âmbito das DRT's e na SRT, por servidores especialmente designados. Parágrafo único. Após a análise dos documentos, o chefe da Seção de Relações do Trabalho da DRT validará, no sistema, as informações prestadas pelas entidades e remeterá os processos para a SRT.

Art. 6º As informações e os esclarecimentos sobre a campanha serão prestados pelos telefones **0800.610101** ou **0800.2850101** e por meio do endereço eletrônico atualizacaosindical@mte.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO MARTINES BARGAS

PORTARIA Nº. 200 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Alteram artigos da Portaria Ministerial nº. 343, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º, §§ 1º e 3º, da Portaria nº. 343, de 4 de maio de 2000, publicada no DOU de 5 de maio de 2000, seção I, pág. 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para a solicitação de registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, disponível no endereço eletrônico do MTE (www.mte.gov.br), e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de pedido de registro. (NR)

Art. 2º O formulário de pedido de registro sindical, emitido via sistema, será protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT da unidade da Federação onde se localiza a sede da entidade sindical, sendo vedada a remessa via postal, acompanhado de originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado em veículo de imprensa oficial e jornal de grande circulação, de acordo com a base territorial pretendida e conforme a tabela abaixo:

ABRANGÊNCIA DA BASE TERRITORIAL	VEÍCULO DA IMPRENSA OFICIAL	JORNAL IMPRESSO
Municipal, Intermunicipal e Estadual	Diário Oficial do Estado	De grande circulação na Unidade Federativa
Interestadual ou Nacional	Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União	De grande circulação nas Unidades Federativas

II – ata da assembléia geral de fundação da entidade e eleição e posse da diretoria, com a indicação do nome completo e número do cadastro de pessoas físicas – CPF dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes;

III – estatuto social, aprovado em assembléia geral, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial a categoria ou categorias representadas, nos termos do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a base territorial; e

IV - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

Parágrafo único. As publicações do edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade devem observar o intervalo, entre a publicação do edital e a realização da assembléia, de dez dias, ampliado em até trinta dias para entidades com base territorial interestadual ou nacional. (NR)

Art. 4º Após a protocolização, o processo será encaminhado à Seção de Relações do Trabalho da DRT, para efetuar a conferência dos documentos que acompanham o pedido de registro sindical da entidade e encaminhar o processo, por meio de despacho, à Coordenação-Geral de Registro Sindical – CGRS da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT.

§ 1º Os documentos serão conferidos pela SERET no prazo máximo de trinta dias da data de recebimento do processo.

§ 2º O pedido de registro da entidade sindical será analisado pela CGRS, no prazo de cento e vinte dias da data de recebimento do processo.

§ 3º Após a verificação, pela CGRS, da regularidade dos documentos apresentados, o pedido de registro será publicado no Diário Oficial da União.

§ 4º Na verificação de insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados pela entidade requerente, e ainda da não observância aos arts. 511, 534 e 535, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, a CGRS, em despacho fundamentado, determinará o arquivamento do pedido.” (NR)

Art. 5º.....

§ 1º

I – cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE (www.mte.gov.br), devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, relativo ao custo das publicações no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial, devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão 00001 e Código de recolhimento 68888-6.

§2º

§ 3º A entidade sindical impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nas alíneas do inciso I do § 1º deste artigo. (NR)”

Art. 2º Os pedidos de registro sindical protocolizados em data anterior à publicação desta Portaria, serão inseridos administrativamente pelo MTE no Sistema do CNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MARINHO